



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIV - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022 Nº 6238



ATOS LEGISLATIVOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Constituição do Estado no dispositivo que especifica, ajustando o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 134-A da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 134-A.
.....

§3º O Estado aplicará, anualmente, o mínimo de um por cento da Receita Corrente Líquida projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na manutenção do ensino superior.”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
1º Vice-Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
2º Vice-Presidente

Deputado JAIR FARIAS
1º Secretário

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
2º Secretário

Deputada VANDA MONTEIRO
3ª Secretária

Deputada AMÁLIA SANTANA
4ª Secretária

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	5
CASA CIVIL	6
CASA MILITAR	8
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	8
POLÍCIA MILITAR	9
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	9
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	14
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	15
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	22
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	23
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	24
SECRETARIA DA FAZENDA	34
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	35
SECRETARIA DA SAÚDE	35
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	38
AEM	38
ITERTINS	38
TRIBUNAL DE CONTAS	38
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	39
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	43

LEI Nº 4.063, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Republicada para correção

Prorroga prazos da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstauração dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2032, os termos finais previstos nos itens 4, 5, 2, 8, 12, 16 e 21 do Anexo Único à Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019, nos termos do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao art. 2º, inciso LXXXI, alínea “a”, do Decreto nº 2.912, de 26 de dezembro de 2016, constante do item 21 do Anexo Único à Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.064, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Judiciário a doar área de terreno urbano e respectivas acessões ao Município de Talismã-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Judiciário autorizado a doar ao Município de Talismã, área de terreno urbano e respectivas acessões, constante do Livro-2, Matrícula nº 0797, dentro dos seguintes limites e confrontações: no Lote nº 05 da Quadra nº 42-A, situado no perímetro urbano do Município de Talismã, Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, com área de 1.883,70 metros quadrados, tendo 46,00 metros de frente para a Avenida rio Araguaia; 50,96 metros na linha de fundo confinando com os lotes 04 e 06; 32,70 metros da frente aos fundos com lado direito de quem do lote olha para a Avenida Rio Araguaia, confinando com a Avenida Rio Tocantins; 39,00 metros do lado esquerdo confinando com a Rua Quatorze, localizado no lado esquerdo da Avenida Rio Araguaia, de quem pela mesma segue vindo da Avenida Rio Araguaia, de quem pela mesma segue vindo da Avenida Rio Tocantins em direção a Rua Quatorze. Tendo 2,71 metros em chanfro do lado direito da Avenida Rio Tocantins e 2,94 do lado esquerdo da Rua Quatorze.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção de Órgão da Prefeitura Municipal de Talismã, voltado para a assistência social ou a saúde.

Art. 3º No caso de extinção do donatário ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, a área de terreno urbano objeto da doação, e as respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.066, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao estudante atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais:

I - dispensa das aulas durante o período em que estiver atuando nas competições oficiais;

II - realização de provas em data ou horário alternativo, em caso de coincidência entre calendário escolar e o calendário esportivo sem cobrança de qualquer taxa ou valor adicional.

Art. 2º Para efeitos desta lei, estudante atleta é aquele matriculado em estabelecimento de ensino público ou privado do Estado, inclusive de ensino superior, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o Estado do Tocantins, seu município, clubes, federações esportivas ou seu estabelecimento de ensino, em eventos ou competições oficiais das entidades dirigentes do esporte tocantinense, nacional e internacional.

Art. 3º Para o exercício do direito de que trata esta lei, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos:

I - declaração de um dos pais ou do responsável legal pelo estudante; e

II - declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.067, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Proíbe instituições financeiras, no âmbito do Estado do Tocantins, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 1º É vedado, no Estado do Tocantins, ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará sanções administrativas de acordo com o art. 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição, em todo território estadual, do fornecimento e uso, gratuito ou oneroso, de canudos confeccionados em material plásticos de polipropileno, poliestireno ou quaisquer outros materiais não-biodegradáveis, nos locais em que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território estadual, o fornecimento e uso, gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno ou qualquer outro material descartável que não seja biodegradável e/ou reciclável, em restaurantes, bares, hotéis, clubes noturnos, lanchonetes, panificadoras, barracas de praia, quiosques e quaisquer outros estabelecimentos similares, ou por ambulantes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão, em substituição aos canudos plásticos, fornecer canudos de papel reciclável, material comestível e/ou de papel biodegradável, bem como em outro material reutilizável, embalados individualmente e hermeticamente fechados em material semelhante.

Art. 2º Entende-se por material biodegradável aquele que se decompõe pela ação de organismos vivos, pressupondo que os resíduos da decomposição não são tóxicos nem sofrerão bioacumulação.

Art. 3º A inobservância desta Lei acarretará ao infrator de forma progressiva, observada a ampla defesa e contraditório, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, que será aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até a devida regularização.

Art. 4º Os valores arrecadados provenientes da aplicação das multas prevista nesta lei serão destinados ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias responsáveis pela distribuição de medicamentos, integrantes da Assistência Farmacêutica, no âmbito estadual, a realizarem o cadastro de celular de pacientes para previamente informar acerca da disponibilidade de medicamentos para sua retirada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias responsáveis pela distribuição de medicamentos, integrantes da Assistência Farmacêutica, no âmbito estadual, ficam obrigados a criar cadastro de número de celular de pacientes inscritos em programas de retirada de medicamentos disponibilizados pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo único. Os pacientes inscritos serão informados acerca da disponibilidade do medicamento, para retirada com, pelo menos 1(um) dia de antecedência.

Art. 2º O cadastramento dos pacientes representantes legais ou procuradores deverá conter obrigatoriamente um número de aparelho celular registrado no Estado do Tocantins.

§1º No caso do paciente, representante legal ou procurador declarar não possuir número de celular disponível, a informação acerca da disponibilidade do medicamento deverá ser enviado por e-mail.

§2º No caso do paciente, representante legal ou procurador não fornecer e-mail para envio das informações, deverá ser documentada pelo estabelecimento de saúde, por meio de declaração assinada pelo solicitante.

Art. 3º As farmácias de que trata esta Lei terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.080, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a apresentação da Bandeira do Estado de Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Bandeira Estadual pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos tocaninenses, de caráter oficial ou particular.

Art. 2º A Bandeira Estadual pode ser apresentada:

I - hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - composito, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

VI - distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 3º Hasteia-se diariamente a Bandeira Estadual:

I - no Palácio do Governo do Estado;

II - nos edifícios-sede das Secretarias do Estado;

III - nos edifícios-sede dos poderes Legislativo e Judiciário do Estado, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública Estadual;

IV - nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

V - nas sedes de unidades da Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e Polícia Penal.

Art. 4º A Bandeira Estadual pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§1º Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§2º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, simultaneamente com as solenidades especiais para o hasteamento da bandeira nacional.

§3º Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 5º Sempre que a bandeira nacional e tocaninense foram hasteadas uma ao lado da outra, observar-se-á o cerimonial previsto na legislação federal que rege o uso da primeira.

Art. 6º Hasteia-se a Bandeira Estadual em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa estadual:

I - em todo o Estado, quando o Governador do Estado decretar luto oficial;

II - nos edifícios-sede dos poderes legislativos estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

III - no Tribunal de Justiça do Estado, no Ministério Público Estadual, no Tribunal de Contas do Estado e na Defensoria Pública Estadual, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus membros;

IV - nos edifícios-sede dos Governos dos Estados e Municípios, por motivo de falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir.

Art. 7º A Bandeira Estadual, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.082, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público (TAF).

Art. 2º A realização de teste físico em concurso público exige previsão objetiva no edital e será necessariamente eliminatória e facultativamente classificatória.

Art. 3º O edital estabelecerá critérios de desempenho mínimos diferenciados para homens e mulheres conforme critérios fisiológicos e etários, observando-se estritamente as atribuições do cargo ou emprego.

Parágrafo único. Os desempenhos mínimos serão fixados, tornando-se como base o desempenho médio de pessoa em condição física adequada para a realização satisfatória das funções do cargo ou emprego.

Art. 4º A Banca examinadora do concurso público disponibilizará, no local de realização do teste físico, profissionais da área de saúde e Unidade de Terapia Intensiva móvel aptos para pronto atendimento de emergência.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º A realização do teste físico poderá ser repetida conforme expressa previsão isonômica e objetiva no Edital.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 154-A à Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154-A. Aplica-se o art. 222, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça a respectiva regulamentação.

Parágrafo único. Não poderá ser convertida em pecúnia a licença prevista no *caput*, salvo interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.....
.....

V - desenvolver e apoiar projetos, atividades de ensino, pesquisa e extensão, a fim de promover o aprimoramento e consecução dos objetivos estratégicos institucionais, com participação dos integrantes do Ministério Público e do público externo com atividades correlatas.
.....

§4º Para a consecução do disposto no inciso V, deste artigo, poderá ser concedido o pagamento de bolsas de estudo, de pesquisa e extensão, cujo valor será definido pelo Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§5º A regulamentação para a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão de que trata o §4º deste artigo, será feita pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
.....

Art. 261.
.....

III - recursos excedentes de taxa de inscrição para os concursos públicos, cursos, congressos, seminários, conferências e eventos culturais promovidos pelo Ministério Público.
.....

V - resultantes de subvenções, doações, contribuições, convênios, contratos e acordos celebrados entre o Ministério Público e pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.
.....

VIII - valores e multas oriundos de ajustamentos de conduta, de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados por órgão de execução do Ministério Público.

§3º Os recursos do Fundo Especial destinam-se a custear ações e produtos para Modernização, Aperfeiçoamento Funcional e Profissional, Segurança Institucional e àquelas vinculadas a estratégia do Ministério Público, em projetos destinados à reconstituição de bens lesados.

§7º O FUMP será regulamentado pelo Colégio de Procuradores de Justiça mediante proposta da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 31, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

I -

e) 75% para o período de 2022 e 2023;

f) 50% para o período de 2024;

g) 25% para o período de 2025;

II -

c) 75% para o período de 2022 e 2023;

d) 50% para o período de 2024;

e) 25% para o período de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 105.

Palmas, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 153, de 6 de dezembro de 2022, o qual altera a Lei nº 2.692, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as gratificações dos servidores da Saúde e adota outras providências.

Destaca-se que a iniciativa de lei que versa sobre servidores públicos do Poder Executivo pertence exclusivamente ao Governador, como se pode vislumbrar na leitura do disposto no art. 27, §1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição do Estado do Tocantins, que aduz *in verbis*:

“Art. 27 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública atendidas às normas da União;

e) organização da Procuradoria-Geral do Estado;

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

[...]”

No presente caso, a matéria de autoria parlamentar suprime as condições formais exigidas para o pagamento aos profissionais da saúde da Gratificação de Urgência e Emergência - GUEM, da Gratificação de Exercício em Unidade de Terapia Intensiva - Adulto, Pediátrica e Neonatal - GUTI e da Gratificação de Unidade Intermediária Neonatal - GNEO.

Vale mencionar que o aludido Autógrafo de Lei desvirtua completamente a finalidade idealizada para o pagamento das referidas gratificações, pois suprime a necessidade de controle e comprovação do cumprimento de carga horária nos setores de urgência/emergências das unidades hospitalares.

Nesse contexto, a mencionada propositura parlamentar, por se consubstanciar a partir de vício de iniciativa e por ferir o princípio da Autonomia e Separação dos Poderes, não merece prosperar.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista a inconstitucionalidade apontada, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 153/2022, segundo as razões acima expendidas, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ATO Nº 2.214 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora ALLINE MOREIRA BORGES TORQUATO, matrícula 11850515-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-5, na Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.942 - CSS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

MANTER

cedida ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Farmacêutica MAGVALMA MACIEL MILHOMEM, matrícula 493792-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º a 31 de janeiro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.029 - CSS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

MANTER

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Técnico em Contabilidade JESSÉ ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 561487-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º a 31 de janeiro de 2023, com ônus para a origem.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.052 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 11 de dezembro de 2019, resolve

MANTER

cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a Professora da Educação Básica ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA, matrícula 820961-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.075 - CSS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

MANTER

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Técnico em Extensão Rural CHARLES DIAS DA SILVA, matrícula 745884-1, integrante do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a origem.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.079 - TSE, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria CCI nº 2.018 - CSS, de 16 de dezembro de 2022, publicada na edição 6.232 do Diário Oficial do Estado, que mantém o Assistente Administrativo DAVID SANTANA DA SILVA, matrícula 409008-4, cedido ao Município de Riachinho.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.080 - CSS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 12, de 1º de fevereiro de 2021, resolve

C E D E R

ao Município de Riachinho o Assistente Administrativo DAVID SANTANA DA SILVA, matrícula 409008-4, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a origem.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.081 - CSS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 36, de 12 de novembro de 2021, resolve

M A N T E R

cedida ao Município de Alvorada a Assistente Administrativa LILIANE FERREIRA DE MEIRELES LIMA, matrícula 887642-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a origem.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.082 - CSS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 36, de 12 de novembro de 2021, resolve

M A N T E R

cedido ao Município de Alvorada o Assistente Administrativo DANIEL MIRANDA BARBOSA, matrícula 11201258-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.083 - CSS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

M A N T E R

cedidas ao Estado de Goiás as Profissionais do Magistério adiante indicadas, Professoras da Educação Básica, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ALESSANDRA DE FÁTIMA CAMARGO GODOI, matrícula 649135-2;
2. FABIANA RITA DE SOUSA, matrícula 1234676-1;
3. LARA MARTINS PARREIRA MENDONÇA, matrícula 1234960-1;
4. REGINIARA DE AZEVEDO ASSMANN, matrícula 1233645-1.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.086 - CSS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Fiscal Ambiental RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR, matrícula 609540-4, integrante do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 1º a 31 de janeiro de 2023, com ônus para a origem.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.087 - TSE, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria CCI nº 1.871 - CSS, de 29 de novembro de 2022, publicada na edição 6.218 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Policial Penal JAIME FABRÍCIO RIBEIRO NOGUEIRA, matrícula 11578661-1, cedido à Secretaria da Segurança Pública.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.088 - CSS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais a Delegada de Polícia Civil JEANNIE DAIER DE ANDRADE, matrícula 11644400-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CASA MILITAR**PORTARIA GAF/CAMIL Nº 019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual c/c Ato nº 1.884 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.110, de 27/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 21 de dezembro de 2022, os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato Titular e Suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
015/2022	2022/09070/00051	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 07.259.712/0001-79	Aquisição de Equipamentos de Segurança Institucional.
Fiscal de Contrato Titular:		MAJ QOPM Douglas Luiz da Silva, Mat. nº 966505.	
Fiscal de Contrato Suplente:		CB QPPM Hallisson Pires dos Santos, Mat. nº 11209240.	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados e, imediatamente, comunicar através de relatório ao gestor da pasta para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 (noventa e vinte) dias do final da vigência, se ocorrer qualquer um dos motivos elencados no art. 57, §1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

X - comunicar ao gestor da pasta, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

XI - reportar-se, para dirimir questões técnicas relacionadas à execução do objeto, ao gestor da pasta;

XII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação ao setor correspondente, se necessário;

XIII - verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

XIV - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

XV - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XVI - comunicar à autoridade competente eventual atraso na execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

XVII - o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Remata-se ao Diário Oficial do Estado - DOE para publicação.

Palmas - TO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Respondendo pela Casa Militar

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/09070/00051

CONTRATO ORIGINAL: Nº 015/2022

CONTRATANTE: CASA MILITAR - CAMIL

CONTRATADA: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 07.259.712/0001-79

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Segurança Institucional.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 925.200,00 (Novecentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.126.1100.2260.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 500

VIGÊNCIA: Doze meses, contados da data da publicação do extrato de Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022

SIGNATÁRIOS: Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM

Respondendo pela Casa Militar

REPRESENTANTE: Milton Donizeti Heineke Teixeira

Representante Legal da Contratada.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**PORTARIA Nº 014/2022/GABCOM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a promoção de Praças do CBMTO, pelo critério de antiguidade, e adota outras providências.

ONDE SE LÊ: "O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, e com fulcro nos art. 1º, art. 7º, parágrafo único do art. 8º e art. 20 da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012 e do art. 15, §2º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012,"

LEIA-SE: "O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, e com fulcro nos art. 1º, art. 7º, parágrafo único, do art. 8º e art. 20, da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012 e do art. 15, §2º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012,"

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM
Comandante-Geral
Comandante de Ações de Defesa Civil

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior

POLÍCIA MILITAR**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 2022/09030/000048
 CONTRATO Nº 47/2022
 CONTRATADA: RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 22.654.814/0001-82,
 CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.
 OBJETO: Aquisição de material de taxidermia (agulhas, cabo, bisturi, mesas, dissecação, etc).
 VALOR: O valor deste aditivo contratual está estimado em R\$ 2.449,04 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 06.122.1160.2029, natureza da despesa 339030 e 449052 e fonte de recurso 703.
 DATA DA VIGÊNCIA: Início em 22/12/2022 até 21/12/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022.
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e Raphael Gonçalves Nicésio, representante da empresa contratada.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1316/2022/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com a Lei 2.859, de 30 de abril de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a estabilidade ao servidor público abaixo elencado, integrante do Quadro Magistério do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificados na tabela a seguir.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES (SEDUC)					
Nº FUNCIONAL	SERVIDOR (A)	CPF	CARGO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO	ESTABILIDADE
942240-6	FÁBIO PEREIRA VAZ	XXX.XXX.431-68	Professor de Educação Básica	17/07/2014	18/07/2014

Art. 2º ANULAR, a Portaria nº 990/2022/GASEC, de 10 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.155, de 22 de agosto de 2022, na parte em que especifica o servidor, FÁBIO PEREIRA VAZ, Número Funcional 942240-6;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
 Secretário de Estado da Administração

ERRATA Nº 3/2022/GASEC.

Tendo em vista a assinatura do Contrato nº 356/2022, firmado com a empresa Almeida Braga Engenharia LTDA - ME, cujo objeto consiste na locação de um imóvel comercial, situado à Rua Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1353, Lote 11, Quadra 25, entre as Avenidas Goiás e Maranhão, no município de Gurupi, matriculado no CRI local sob o nº 21.097, verificou-se a ocorrência de um equívoco em relação ao código da natureza de despesa da dotação orçamentária.

Considerando também, que a referida correção não traz prejuízo ao erário, e tendo em vista que Administração Pública deve convalidar seus atos eivados de vícios sanáveis, conforme disposição contida no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

Desta forma, se faz necessária a correção na forma que segue:

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 24870.04.122.1100.4199, elemento de despesa 33.90.39, fonte 1.759.0000240.666666.

LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada nos programas 23010.04.122.1100.2194 e 24950.04.122.1100.4199, elemento de despesa 33.90.39, fontes 500.0000.000 e 759.0000.240.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO CESAR BENFICA FILHO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4580/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/31000/003763
 INTERESSADO(A): POLIANA RIBEIRO PEREIRA PEDREIRA
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Biólogo
 NÚMERO FUNCIONAL: 1238353/2
 CPF: xxx.xxx.261-20
 ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
 LOTAÇÃO: 6º Núcleo Regional de Medicina Legal
 MUNICÍPIO: Porto Nacional

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Poliana Ribeiro Pereira Pedreira, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 14.12.2022 a 13.12.2025.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 19 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4581/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/30550/012143
 INTERESSADO(A): CRISTIANO DOS SANTOS COSTA
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Enfermeiro
 NÚMERO FUNCIONAL: 795334/2
 CPF: xxx.xxx.742/00
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Xambioá
 MUNICÍPIO: Xambioá

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Cristiano dos Santos Costa, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano(s), no período de 15.01.2023 a 14.01.2024.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 19 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4635/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/31000/003764
 INTERESSADO(A): JOÃO BATISTA DE DEUS
 ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista
 CARGO: Delegado de Polícia Civil
 NÚMERO FUNCIONAL: 387335/1
 CPF: xxx.xxx.256-34
 ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
 LOTAÇÃO: 1ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo
 MUNICÍPIO: Palmas

Trata-se de solicitação de Licença para o Desempenho do Mandato Classista, formulado pelo servidor em referência, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, tendo em vista ter sido eleito Presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins - ADEPTO, conforme requerimento de folhas iniciais.

Preliminarmente, acerca do benefício solicitado, a Lei nº 3.789, de 14 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.865, de 15 de junho de 2021, estabelece em seu Art. 2º, que o art. 76, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. É assegurado ao servidor efetivo estável o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades constituídas legalmente, observados os seguintes critérios e limites:

- I - entidades com 100 a 500 associados, dois servidores;
- II - entidades com 501 a 3.000 associados, três servidores;
- III - entidades com mais de 3.000 associados, quatro servidores.

§10 Para a aferição dos limites de que tratam os incisos de I a III do *caput* deste artigo, a ser realizada pela Secretaria da Segurança Pública, devem ser contabilizados apenas os servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, com desconto de suas mensalidades consignação em folha de pagamento, sendo desconsiderada qualquer outra modalidade de pagamento de mensalidades.” (grifos nossos)
 (...)

Desta forma, é assegurado o direito à Licença para o Desempenho de Mandato Classista ao servidor eleito para cargos de direção ou representação, desde que sua entidade representativa atenda aos limites de vagas e demais critérios estabelecidos pela legislação acima.

Nesse sentido, a entidade apresentou o Ofício nº 01/2022 - ADEPTO, fls. 32, informando que possui em seu quadro 128 filiados. Porém, após aferição desta Pasta em folha de pagamento não foi identificado servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas que possuam desconto de mensalidade para a referida Associação.

Ante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo INDEFERIR o presente pedido, considerando que a entidade para qual o interessado solicita afastamento, não possui associados servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, com desconto de suas mensalidades consignação em folha de pagamento conforme estabelecido no art. 76, da Lei 3.461/2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, 21 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4644/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/30550/012616
 INTERESSADO(A): ARIANY MINISTER DE SOUZA
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Assistente Administrativo
 NÚMERO FUNCIONAL: 1156519/6
 CPF: xxx.xxx.801-67
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Diretoria de Regulação, Monitoramento e Avaliação do Trabalho na Saúde
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Ariany Minister de Souza, por meio do Despacho nº 6.049, de 20 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.956, de 27 de outubro de 2021, por mais 1 (um) mês e 19 (dezenove) dias, compreendido(s) no período de 14.08.2022 a 02.10.2022.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4645/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/38960/001123
 INTERESSADO(A): MARCELO SILVA MIRANDA
 ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Operador de Máquinas
 NÚMERO FUNCIONAL: 11175532/1
 CPF: xxx.xxx.871-12
 ÓRGÃO: Agência Tocantinense de Transportes e Obras
 LOTAÇÃO: Coordenação de Residência Rodoviária
 MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 12 de dezembro de 2022, o pedido de INTERRUPTÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Marcelo Silva Miranda, por meio do Despacho nº 2.227, de 07 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.107, de 13 de junho de 2022, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4646/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/31000/003821
INTERESSADO(A): MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA
ASSUNTO: Revogação de Licença para o Desempenho de Mandato Classista
CARGO: Agente de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 926544/1
CPF: xxx.xxx.953-34
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: 5ª Central de Atendimento da Polícia Civil Araguaína
MUNICÍPIO: Araguaína

Acolhendo a informação técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos que instrui os autos, resolvo REVOGAR, a pedido, a partir de 15 de dezembro de 2022, a Licença para o Desempenho de Mandato Classista, concedida à servidora Maria Madalena Correia da Silva, por meio do Despacho nº 5.040, de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.722, de 11 de novembro de 2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4648/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/17010/001836
INTERESSADO(A): EDNA OLIVEIRA DE SOUSA
ASSUNTO: Licença para Especialização
NÚMERO FUNCIONAL: 11603976/1
CPF: xxx.xxx.071-69
CARGO: Agente Especialista Socioeducativo
ÓRGÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça
LOTAÇÃO: Unidade de Semiliberdade de Araguaína
MUNICÍPIO: Araguaína

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos e de acordo com o art. 102, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO, à servidora Edna Oliveira de Sousa, 03 (três) meses de Licença para Especialização, compreendidos entre 16.01.2023 a 15.04.2023, com a remuneração do cargo efetivo, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, período aquisitivo de 11.09.2017 a 10.09.2022, para fins de participar do Programa de Pós-graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais, da Universidade Federal do Norte do Tocantins, no Centro de Ciências Integradas, (CCI) Cimba, em Araguaína.

Fica estabelecido, nos termos do parágrafo único do dispositivo legal retrocitado, que a servidora deverá apresentar no setorial de Recursos Humanos do seu órgão de lotação, para posterior envio à Secretaria da Administração, os seguintes documentos:

Frequência no curso referente ao período de concessão acima, até 10 (dez) dias após o respectivo término, sob pena de cassação da licença;

Certificado ou Diploma, até 60 (sessenta) dias após o término do curso, previsto para 15 de abril de 2023, sob pena de perder a remuneração ou subsídio por período igual ao da licença.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4656/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/30550/010584
INTERESSADA: ELIZABETE SILVA PEREIRA
ASSUNTO: Licença por Motivo de Guarda Provisória
CARGO: Psicólogo
NÚMERO FUNCIONAL: 324477/2
CPF: xxx.xxx.142-34
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Augustinópolis
MUNICÍPIO: Augustinópolis

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, com base no Parecer "SPA" nº 1.569, de 17 de novembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2.268, de 24 de novembro de 2020, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, em situação análoga, resolvo:

INDEFERIR o pedido de Licença por Motivo de Guarda Provisória, considerando que sua concessão após mais de 6 (seis) meses de convivência entre adotante e adotada, não alcança o fim a que se destina o benefício, pois a criança já se encontra adaptada ao convívio familiar.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4657/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/31000/003772
INTERESSADO(A): SIRLENE MARTINS SANTOS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Analista Técnico-Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 707147/2
CPF: xxx.xxx.741-00
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Sirlene Martins Santos, por meio do Despacho nº 5.694, de 31 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.476, de 04 de novembro de 2019, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 11.11.2022 a 10.11.2025.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4658/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/013457
INTERESSADO(A): MARTHA HOLANDA DA SILVA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 713871/3
CPF: xxx.xxx.821-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Martha Holanda da Silva, por meio do Despacho nº 213, de 16 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.528, de 22 de janeiro de 2020, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 01.02.2023 a 31.01.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4659/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/39000/000146
INTERESSADO(A): SINVALDO BORGES LEAL
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Motorista
NÚMERO FUNCIONAL: 847050/2
CPF: xxx.xxx.571-49
ÓRGÃO: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
LOTAÇÃO: Gerência de Geral de Administração
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Sinvaldo Borges Leal, por meio do Despacho nº 165, de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.016, de 26 de janeiro de 2022, por mais 01 (um) ano, compreendido(s) no período de 10.01.2023 a 09.01.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4660/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/25000/001159
INTERESSADO(A): GRACIELA COSTA SCHNEIDER FLORES
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11197471/1
CPF: xxx.xxx.295-10
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda
LOTAÇÃO: Agência de Atendimento III
MUNICÍPIO: Gurupi

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Graciela Costa Schneider Flores, por meio do Despacho nº 6.770, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.511, de 26 de dezembro de 2019, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 01.01.2023 a 31.12.2025.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4661/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/013416
INTERESSADO(A): FLAVIA CARREIRA SAKAGUTHI FIGUEIREDO
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 806174/2
CPF: xxx.xxx.399-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida
MUNICÍPIO: Araguaína
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Flavia Carreira Sakaguthi Figueiredo, por meio do Despacho nº 3.203, de 25 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.164, de 1º de setembro de 2022, por mais 01 (um) ano, compreendido(s) no período de 01.01.2023 a 31.12.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4662/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/013417
INTERESSADO(A): LEDA OLIVEIRA SOUSA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 483592/2
CPF: xxx.xxx.401-63
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Adá de Assis Teixeira
MUNICÍPIO: Goiatins
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Leda Oliveira Sousa, por meio do Despacho nº 6.731, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.507, de 18 de dezembro de 2019, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 01.01.2023 a 31.12.2025.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4663/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/23000/005335
INTERESSADO(A): GUILHERME BATISTA FERREIRA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Analista em Tecnologia da Informação
NÚMERO FUNCIONAL: 1271440/1
CPF: xxx.xxx.191-13
ÓRGÃO: Secretaria da Administração
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Guilherme Batista Ferreira, por meio do Despacho nº 6.706, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.515, de 03 de janeiro de 2020, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 11.12.2022 a 10.12.2025.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4664/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/013419
 INTERESSADO(A): MIRYAN COSTA OLIVEIRA MANCINI
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 714164/2
 CPF: xxx.xxx.696-04
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação
 LOTAÇÃO: Gerência de Educação Profissional
 MUNICÍPIO: Palmas
 REGIONAL: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Miryan Costa Oliveira Mancini, por meio do Despacho nº 182, de 14 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.524, de 16 de janeiro de 2020, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 04.01.2023 a 03.01.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4665/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/013436
 INTERESSADO(A): JOSELICE RIBEIRO DE SOUSA
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor Normalista
 NÚMERO FUNCIONAL: 532529/2
 CPF: xxx.xxx.461-20
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Liberdade
 MUNICÍPIO: Palmas
 REGIONAL: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Joselice Ribeiro de Sousa, por meio do Despacho nº 5.788, de 23 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.759, de 06 de janeiro de 2021, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 31.01.2023 a 30.01.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
 Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2021/23000/001520
 CONTRATO Nº: 356/2022
 NÚMERO AUTOMÁTICO: 22001885
 CONTRATANTE: Secretaria da Administração
 CONTRATADO: Almeida Braga Engenharia LTDA - ME
 CNPJ: 02.805.885/0001-21
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel comercial, situado à Rua Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1353, Lote 11, Quadra 25, entre as Avenidas Goiás e Maranhão, no município de Gurupi, matriculado no CRI local sob o nº 21.097.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 23010.04.122.1100.2194 e 24950.04.122.1100.4199
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
 FONTE DETALHADA: 500.0000.000 e 759.0000.240
 DATA DA ASSINATURA: 04/11/2022
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS: Paulo César Benfica Filho - representante legal da Contratante e Joaquim Carlos Almeida Braga - representante legal da Contratada.

JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO**EXTRATOS DE LICENÇAS MÉDICAS DEFERIDAS**

ÓRGÃO: Controladoria-Geral do Estado

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11223138/1	FERNANDA DE SOUZA BATISTA	Assistente Administrativo	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	07/12/2022 a 13/12/2022

ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1087304/1	ANISIA AIRES PIMENTA NETA	Assistente Administrativo	Licença Maternidade	05/12/2022 a 02/06/2023
2	1271393/1	ARTHUR WILLIAM FREIRE DE CARVALHO BASTOS GARCIA	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	14/11/2022 a 13/12/2022
3	627656/3	DEUSELENA NEVES MOURAO	Extensionista Rural	Licença para Tratamento de Saúde	05/12/2022 a 03/01/2023
4	11190540/1	JOSE MARIA DE ARAUJO FILHO	Extensionista Rural	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	14/12/2022 a 11/02/2023

ÓRGÃO: Secretaria da Administração

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1202715/3	PRICILLA MOURA SANTOS	Administrador	Licença para Tratamento de Saúde	29/11/2022 a 08/12/2022

ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	943700/3	ANGELA MARIA LEANDRO DE MELO SANTOS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	28/11/2022 a 07/12/2022
2	701443/4	CARINA LANCA BARBOSA CUNHA	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	29/11/2022 a 18/12/2022
3	998040/2	CLAUDIANA RIBEIRO DA LUZ	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	16/11/2022 a 28/11/2022
4	11810785/1	CLEUDINE DA CRUZ ROCHA	Assistente III	Licença para Tratamento de Saúde	06/12/2022 a 20/12/2022
5	690159/3	DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	10/11/2022 a 19/12/2022
6	1218328/1	EDIME RODRIGUES PANTA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	09/12/2022 a 07/01/2023
7	945629/2	EDVANIA MARIA DIAS DOS SANTOS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/11/2022 a 17/05/2023
8	655949/6	ELIANA DE ABREU CARDOSO ARAUJO	Professor Auxiliar II	Licença para Tratamento de Saúde	23/11/2022 a 07/12/2022
9	276926/8	ELSIR SOARES FERREIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/11/2022 a 19/12/2022
10	680762/2	ERIVANIA FREIRE CUNHA	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	25/11/2022 a 24/12/2022
11	11788526/1	FELIPE GONCALVES TEIXEIRA	Analista em Educação	Licença para Tratamento de Saúde	24/11/2022 a 08/12/2022
12	11747080/2	KELMA DE SOUSA SILVA DIAS	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade - INSS	21/11/2022 a 19/05/2023
13	617330/2	LUCINEIDE NAZARENO MOTA	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família (Prorrogação)	21/11/2022 a 20/12/2022
14	506543/4	LUIZ MARQUES PINTO DE CARVALHO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	07/12/2022 a 05/01/2023
15	980873/6	LUZINETHE ALVES DIAS FERREIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	08/12/2022 a 06/01/2023
16	286415/6	MARIA DE JESUS BARROS AGUIAR	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/10/2022 a 02/11/2022
17	11676396/3	MARIANA VIEIRA NOGUEIRA	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	25/11/2022 a 04/12/2022
18	578983/3	MARICLEIDE TAVORA DE SOUZA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	07/12/2022 a 04/02/2023
19	11150289/2	MAURY SILVA RUBIM	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	22/11/2022 a 20/01/2023
20	826203/2	MICHELLE MORAIS DOMINGOS	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	12/11/2022 a 11/12/2022
21	896631/2	MONICA RIBEIRO SAES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	02/12/2022 a 21/12/2022
22	633899/1	RITAMAR ARRUDA SILVA CARVALHO	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	18/11/2022 a 16/01/2023
23	873072/3	ROMILDA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	11/12/2022 a 09/01/2023
24	373191/3	THELMA DE SOUSA MACEDO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	10/12/2022 a 24/12/2022

ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11838370/1	RICARDO QUEIROZ DA SILVA	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	01/11/2022 a 15/11/2022

ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1263226/4	LAYSE EVANGELISTA VILA NOVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Licença Maternidade	29/11/2022 a 27/05/2023
2	1174983/1	ALAN JORGE MONTEIRO SILVA	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	30/11/2022 a 29/12/2022
3	11239760/3	ANA PAULA FERREIRA DE ARAUJO MORAIS	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	24/11/2022 a 07/01/2023
4	1129430/2	ANDERSON MARQUES PINTO BANDEIRA	Assessor Comissionado I	Licença para Tratamento de Saúde	04/12/2022 a 18/12/2022
5	337952/1	ANTONIA PINHEIRO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	01/12/2022 a 30/12/2022
6	11460598/4	BRUNO FREIRE DE OLIVEIRA CABRAL DE SOUZA	Médico	Licença para Tratamento de Saúde	13/09/2022 a 27/09/2022
7	1067842/3	CARMEN GONCALVES	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/11/2022 a 26/02/2023
8	1071084/3	CHRISTIELLE SOUZA LUSTOSA LIMA	Farmacêutico	Licença para Tratamento de Saúde	21/10/2022 a 03/11/2022
9	1071084/3	CHRISTIELLE SOUZA LUSTOSA LIMA	Farmacêutico	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	12/09/2022 a 15/09/2022
10	1042661/1	IVANILDA APARECIDA PINHEIRO	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	29/11/2022 a 28/12/2022
11	1045210/1	JACIMARY PLINIO DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	01/12/2022 a 15/12/2022
12	821620/3	JUSSARA MARQUES SITA	Médico	Licença para Tratamento de Saúde	19/11/2022 a 02/01/2023
13	875172/1	LAUDICENA TEIXEIRA SILVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	01/12/2022 a 30/12/2022
14	11189290/4	LUCIANE AQUINO MACIEL AGUIAR	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	16/11/2022 a 30/11/2022
15	11189290/3	LUCIANE AQUINO MACIEL AGUIAR	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	16/11/2022 a 30/11/2022
16	790506/2	MARIA DO SOCORRO GONCALVES AIRES	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	21/11/2022 a 12/12/2022
17	654696/3	MARINETE RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	23/11/2022 a 02/12/2022
18	617225/1	OSMARIA BEZERRA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	01/12/2022 a 29/01/2023
19	1160532/1	PAOLLA SANTANA RAMOS	Técnico em Enfermagem	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	26/11/2022 a 25/12/2022
20	11139960/1	POLLYANA DE SOUZA CARVALHO	Executivo em Saúde	Licença Maternidade	13/09/2022 a 11/03/2023
21	11758961/1	RAYLANE DA SILVA SANTOS	Técnico em Radiologia	Licença Maternidade - INSS	20/11/2022 a 18/05/2023
22	1140469/1	SIMEIA NERES DA SILVA RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	09/12/2022 a 22/01/2023
23	144827/5	SUEN OLIVEIRA SANTOS	Fisioterapeuta	Licença para Tratamento de Saúde	06/12/2022 a 25/12/2022
24	67365/1	VANEIDE SANDRA SOARES DE LIMA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	27/10/2022 a 10/11/2022
25	67365/1	VANEIDE SANDRA SOARES DE LIMA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	27/09/2022 a 28/10/2022
26	1293109/8	VIVIANE CAMARGO PIRES	Médico - ROE	Aguardando Auxílio Doença - INSS	16/11/2022 a 30/12/2022
27	854454/1	WANDERLENE ALVES LIMA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	30/11/2022 a 29/12/2022

ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	448040/2	AGAMENOLIA RIBEIRO GOMES	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	21/10/2022 a 09/11/2022
2	586484/1	CARLA MAGNA VILARINO	Assistente Administrativo	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	28/11/2022 a 12/12/2022
3	586484/1	CARLA MAGNA VILARINO	Assistente Administrativo	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família (Prorrogação)	13/12/2022 a 27/12/2022
4	605030/1	DARLAN SOUSA SILVA	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde	15/12/2022 a 13/01/2023
5	11232420/1	OSVALDO ROSA DA GAMA	Motorista	Licença para Tratamento de Saúde	14/12/2022 a 27/01/2023
6	565870/1	RAIMUNDO NONATO PEREIRA LEITE	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde	02/12/2022 a 16/12/2022
7	923725/1	SILVANA CAMELO PINTO DO ESPIRITO SANTO	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde	15/11/2022 a 14/12/2022

ÓRGÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11143460/3	BRUNO GOMES	Policial Penal	Licença para Tratamento de Saúde	10/12/2022 a 08/01/2023
2	585250/5	JEFFERSON POVOA FERNANDES	Conciliador de Defesa do Consumidor	Licença para Tratamento de Saúde	22/11/2022 a 01/12/2022

ÓRGÃO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11609044/3	MARIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO	Assistente Especializado I	Licença para Tratamento de Saúde	01/12/2022 a 04/12/2022

ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1003330/2	CESAR VALADARES VERAS SIQUEIRA CRUVINEL	Extensionista Rural	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	14/08/2022 a 12/10/2022

ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11744103/2	ALINE BARNABE NORONHA	Assistente em Educação	Licença para Tratamento de Saúde	26/10/2022 a 08/11/2022
2	455092/1	RAIMUNDO RODRIGUES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	03/11/2022 a 16/11/2022
3	650071/2	WANUZA CLAUDETT FERNANDES DA COSTA OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/11/2022 a 16/02/2023

ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11708794/3	LUZILENE DA CRUZ ARAUJO	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	18/11/2022 a 02/12/2022
2	11708794/3	LUZILENE DA CRUZ ARAUJO	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	03/11/2022 a 15/11/2022

ÓRGÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1075420/2	FABIO JUNHO DA CONCEICAO	Agente de Segurança Socioeducativo	Licença para Tratamento de Saúde	07/10/2022 a 13/10/2022

PALMAS/TO, 27 de Dezembro de 2022.

Dr. ALESSANDRO MIRANDA BRAGA CABRAL
Presidente da Junta Médica Oficial do Estado**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AQUICULTURA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
À COLABORAÇÃO Nº 33010.000023/2021**

Processo nº: 2021/33001/000017

Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Parceiro: Sindicato Rural de Araguaína

CNPJ: 01.834.183/0001-03

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração nº 33010.000023/2021 para 01/03/2023, em função das razões apresentadas no Ofício nº 106/2022 de fls. 236 a 246, Parecer Técnico nº 01/2022/Ditec de fls. 248 a 249, bem como Parecer Jurídico nº 085/2022, de fls. 274 a 278, que são favoráveis ao atendimento do pleito.

Fontes dos Recursos: 0104.202107 - Emenda Parlamentar do Deputado Eduardo Siqueira Campos, 0104.202108 - Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Elenil da Penha, 0104.202117 - Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Olyntho Neto e 0104.202121 - Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Valdevez Castelo Branco. Natureza de Despesa 4.4.50.42 - Auxílios.

Data da Assinatura: 22/12/2022

Prorrogado para: 01/03/2023

Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário e

Wagner Martins Borges - Presidente.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO
DA COLABORAÇÃO Nº 33010.00003/2022**

O Secretário Executivo da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins, designado pelo Ato nº 2.214 (NM/DOE), de 01/10/2019, conforme Diário Oficial nº 5.454, de 02 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 57, §1º, inciso I, e art. 65, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 27 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como o art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.816, que trata da obrigação da Administração Pública Estadual em prorrogar "de ofício" a vigência da parceria antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, sendo que sua publicação se dará no Diário Oficial do Estado e Sistema de Convênios do Estado, no endereço: convenio.to.gov.br, ou em outro que vier a substituí-lo e ainda considerando o atraso na liberação do recurso, RESOLVE PRORROGAR DE OFÍCIO a vigência do Termo de Colaboração, conforme dados abaixo:

Processo nº: 2022/33000/00001
 Termo de Colaboração: 33010.00003/2022
 Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura
 Parceiro: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mansinha e Região
 CNPJ: 02.984.676/0001-92
 Objeto: Aquisição de combustível para atender as demandas da agricultura familiar e promover a produção agrícola dos pequenos produtores rurais da Associação Mansinha.
 Valor da Parceria: R\$ 50.002,00 (cinquenta mil, dois reais).
 Dotação Orçamentária: 33010. 20.631.1147.2058
 Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições
 Fonte de Recurso: 1.500.0000.104.202212 - Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Jair Farias.
 Data da Assinatura do Termo Original: 06/06/2022
 Vigência Prorrogada Até: 22/01/2023

Gabinete do Secretário Executivo da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2022.

Adenieux Rosa Santana
Secretário Executivo

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

PORTARIA PROCON/TO Nº 014/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON/TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do ATO Nº 1.157 - NM, publicada no Diário Oficial do Tocantins edição nº 6.089, de 17 maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44, §2º da Portaria Normativa 001/2015, de 02 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública,

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR, no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO:

I - NAIRA LIMA CALDEIRA, Gerente Jurídico e do Contencioso para analisar as solicitações de parcelamentos nos processos administrativos quando ocorrer após o julgamento de primeira instância;

II - GILIANNY RIBEIRO GOMES, responsável pelo setor de Dívida Ativa para emitir e assinar o termo de parcelamento quando solicitados e deferidos nos processos administrativo.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA PROCON/TO Nº 01/2016, DE 11 MARÇO DE 2016, publicado no diário Oficial do Estado edição nº 4.579, de 14 de março de 2016, página 08.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Pereira Parente
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON-TO

PORTARIA NORMATIVA PROCON/TO Nº 001/2022.

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TO, e adota outras providências.

O Superintendente do PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 3.421, de 8 de março de 2019 e demais atos regulamentares, resolve expedir a presente Portaria Normativa nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a presente Portaria que regula o processo administrativo sancionatório no âmbito da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TO nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como em outros diplomas legais e demais atos normativos, no que com ele não conflitar.

§1º O processo administrativo sancionatório será sigiloso, até decisão final, exceto em relação às partes processuais e seus procuradores constituídos.

§2º O terceiro que comprove legítimo interesse poderá, mediante requerimento escrito, acompanhar o andamento do procedimento sancionatório, após decisão motivada da Autoridade competente.

§3º Da decisão que admite ou inadmite o ingresso de terceiro no processo administrativo sancionatório, cabe recurso no prazo de 10 (dias) dias, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do art. 49 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo sancionador, que terá início mediante.

I - ato por escrito da autoridade competente;

II - lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no do art. 55, §4º da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 3º A instauração de processo sancionatório não implica em qualquer efeito à pessoa do autuado até a decisão final, salvo aplicação de medida cautelar em conformidade ao art. 18 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 4º O processo administrativo instaurado por ato de ofício ou por lavratura de auto de infração, constatação e notificação é destinado a apurar infrações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

**CAPÍTULO II
DOS ATOS PROCESSUAIS**

**Seção I
Das Averiguações Preliminares**

Art. 5º A averiguação preliminar é o procedimento investigatório de natureza inquisitorial, instaurado pela autoridade competente de proteção e defesa do consumidor, quando os indícios ainda não forem suficientes para a instauração imediata de processo administrativo sancionador.

§1º Na averiguação preliminar, a autoridade competente poderá exercer quaisquer competências instrutórias legalmente previstas, inclusive requerer esclarecimentos do representado ou de terceiros, por escrito ou pessoalmente.

§2º Da averiguação preliminar poderá resultar:

I - a instauração de processo administrativo sancionador.

II - o arquivamento do caso.

§3º A averiguação preliminar poderá ser desmembrada, quando conveniente para a instrução do caso.

Art. 6º No prazo de até 20 (vinte) dias após a publicação oficial da decisão, que resultar no arquivamento da averiguação preliminar, o Superintendente do PROCON/TO poderá avocar o processo, de ofício ou mediante provocação.

Parágrafo único. A autoridade responsável por avocar a averiguação preliminar poderá:

I - ratificar a decisão de arquivamento.

II - determinar o retorno dos autos à autoridade competente para a continuidade da averiguação preliminar ou para a instauração de processo administrativo sancionatório, conforme o caso.

Art. 7º O processo administrativo sancionador de que trata o art. 2º poderá ser instaurado de ofício pela autoridade competente ou a pedido do consumidor interessado.

Seção II

Da Reclamação pelo consumidor

Art. 8º O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente nos núcleos regionais de atendimento da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO via atendimento presencial, por escrito ou através endereço eletrônico, em caso de lesão ao direito individual.

Seção III

Do Ato por escrito da autoridade competente

Art. 9º O ato que instaurar o processo administrativo sancionador, na forma do inciso I do art. 2º, deverá conter:

I - a identificação do infrator;

II - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

III - os dispositivos legais infringidos;

IV - a assinatura da autoridade competente;

V - a determinação de notificação do infrator para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 42, *caput* do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997 e, especificar as provas que pretende produzir.

§1º O resumo dos fatos a serem apurados e a motivação da decisão poderão consistir em declaração de concordância com fundamentos anteriores, pareceres, informações, decisões ou proposta que, nesse caso, serão parte integrante do ato de instauração.

§2º Até que ocorra a decisão de primeira instância, o ato de instauração a que se refere o *caput* poderá ser aditado para inclusão de novos representados ou de novos fatos que não tenham sido objeto de alegação pelas partes nos autos, hipótese em que será reiniciada a contagem do prazo para a defesa nos limites do aditamento.

Art. 10. A critério da autoridade competente e por meio de despacho fundamentado, o processo administrativo poderá ser desmembrado quando:

I - as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes.

II - houver número excessivo de representados, para não comprometer a duração razoável do processo ou dificultar a defesa.

III - houver dificuldade de notificar um ou mais dos representados.

IV - houver outro motivo considerado relevante pela autoridade processante.

Art. 11. Na hipótese de haver conexão temática entre os processos administrativos e as infrações terem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar similares, a autoridade competente poderá proceder à juntada de processos administrativos diferentes com vistas à racionalização dos recursos.

Art. 12. A autoridade competente poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

Seção IV

Da Instauração do Processo Administrativo por Lavratura de Auto de infração, constatação e notificação

Art. 13. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas de proteção e defesa do consumidor será lavrado auto de infração, e instaurado o processo administrativo sancionatório, que tem caráter sigiloso.

Parágrafo único. No processo administrativo sancionatório, além do auto de infração, poderão ser lavrados os autos de apreensão/termo de depósito, constatação e notificação.

Art. 14. Os autos de infração, apreensão/termo de depósito, constatação e notificação deverão ser impressos, em 03 (três) vias, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem rasuras ou emendas, mencionando:

I - no Auto de Infração:

a) o local, a data e a hora da lavratura;

b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;

c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

d) o dispositivo legal infringido;

e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo estabelecido no *caput* do art. 42, do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997;

f) a identificação do agente autuante, sua assinatura, seu cargo ou função e o número de sua matrícula, ou o número da cédula de identificação fiscal - CIF;

g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

h) a assinatura do autuado;

i) a identificação do autuado para apresentar defesa no prazo estabelecido no *caput* do art. 42, do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, e especificar as provas que pretende produzir.

II - no Auto de Apreensão/Termo de Depósito:

a) o local, a data e a hora da lavratura;

b) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;

c) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;

d) as razões e os fundamentos da apreensão;

e) o local onde o produto ficará armazenado;

f) a quantidade de amostra colhida para análise;

g) a identificação do agente autuante, sua assinatura, seu cargo ou função e o número de sua matrícula, ou o número da cédula de identificação fiscal - CIF;

h) a assinatura do autuado;

i) as proibições contidas no art. 21, §1º, do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 15. Os Autos de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito e Constatação serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa.

Art. 16. Os Autos de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito e Constatação serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas tipograficamente.

§1º Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

§2º Os autos de infração, de apreensão e o termo de depósito poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 17. A assinatura, por parte do autuado, nos Autos de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito e Constatação, constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins exarados no art. 44, do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

§1º Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o Agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do *caput* deste artigo.

§2º Sem prejuízo de qualquer meio de prova, a Administração poderá, a fim de materializar a irregularidade, se utilizar de fotografias, filmagens ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico.

Art. 18. A fiscalização, no âmbito das relações de consumo, deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade econômica for classificada como de risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos da Lei Federal no 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Deverá ser considerado o critério da dupla visita, regulamentada por portaria própria, exceto nas hipóteses de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização, observado o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 19 Os bens resultantes da apreensão ou oriundos de requisição constantes de auto de apreensão/termo de depósito serão inutilizados, observando a forma correta de descarte de cada produto.

Seção V Das Notificações e das Intimações

Art. 20. A autoridade competente expedirá notificação ao infrator e fixará prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de seu recebimento, para apresentação de defesa, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

§1º A notificação será acompanhada de cópia de ato de instauração do processo administrativo sancionador ou da reclamação individual e, se for o caso, da nota técnica ou de outro ato que o fundamente por meio de remissão, será feita:

I - por carta registrada ao representado, seu mandatário ou preposto, com aviso de recebimento;

II - por outro meio, físico ou eletrônico, que assegure a certeza da ciência do representado; ou

III - por mecanismos de cooperação internacional.

§2º Na hipótese de notificação de representados que residam em países que aceitem a notificação postal direta, esta poderá ser realizada por meio de serviço postal com aviso de recebimento em nome próprio.

Art. 21. A intimação dos demais atos processuais será feita por meio de:

I - carta registrada ao representado, ou ao seu mandatário, ou preposto, com aviso de recebimento;

II - publicação oficial, onde constarão os nomes do representado e de seu procurador, se houver;

III - por outro meio, físico ou eletrônico, que assegure a certeza da ciência do representado.

§1º O representado arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo caso o vício seja reconhecido.

§2º As intimações dirigidas ao endereço constante dos autos serão presumidas válidas, ainda que não sejam recebidas pessoalmente pelo interessado, caso a modificação temporária ou definitiva do endereço não tenha sido atualizada no sistema da receita federal.

§3º As disposições deste artigo aplicam-se aos fornecedores que ofereçam produtos ou serviços, por meio de aplicação de internet, desde que o uso ou a fruição do bem adquirido se dê no território nacional.

Art. 22. O comparecimento espontâneo das partes supre a falta ou a nulidade da notificação e/ou intimação de todos os atos, e nessa data se iniciará a contagem de prazos.

Seção VI Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 23. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando expressamente disposto por esta Portaria Normativa ou por Lei.

Art. 24. Os atos do processo administrativo sancionatório devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade competente.

§1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§2º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

Art. 25. O processo deverá ter suas páginas sequencialmente numeradas e rubricadas.

Art. 26. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão no qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause danos aos interessados ou ao órgão competente.

Art. 27. Na contagem de prazo em dias, estabelecido pela autoridade competente, computar-se-ão de forma contínua conforme o art. 66, §2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e sua contagem inicia-se e termina em dias úteis.

Seção VII Da Audiência de Conciliação e Defesa

Art. 28. Após o registro da Reclamação poderá ser designada audiência de conciliação.

Parágrafo único. Para a audiência de conciliação, as partes serão convocadas de acordo com esta Portaria Normativa, devendo o conciliador lavrar o termo correspondente.

Art. 29. A Notificação para apresentação da defesa respeitará o prazo dos artigos 42 e 44 do Decreto Federal nº 2.181/97, de 20 (vinte) dias, contados da ciência da notificação, no entanto, nos casos em que haja audiência designada, considera-se como data limite para sua apresentação a audiência conciliatória, onde deverá apresentar defesa escrita, em 02 (duas) vias, sendo uma via para a parte reclamante, outra via deverá anexar em pdf no sistema pró-consumidor.

§1º Na audiência de Conciliação poderá ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias para o Fornecedor juntar a procuração e/ou carta de preposição.

§2º A prova documental deverá acompanhar a defesa e o pedido para a juntada posterior importará na apresentação dos motivos da sua indisponibilidade na época.

§3º Caso o fornecedor apresente defesa apócrifa, o conciliador deverá solicitar a regularização no ato, devendo constar em ata a ciência do fornecedor em caso de recusa ou na impossibilidade de fazê-lo, o que no segundo caso será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização, sob pena de não ser admitida.

Art. 30. Aberta a audiência, o conciliador esclarecerá às partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio.

Art. 31. Na hipótese de conciliação exitosa, será lavrado o termo de acordo, em 03 (três) vias assinadas pelas partes, sendo uma via entregue a cada parte e outra anexada aos autos.

Art. 32. O Termo de acordo deverá constar a multa administrativa, cláusula penal por descumprimento do acordo, o valor total do acordo, o prazo para o seu cumprimento, devendo consignar o dia do término do acordo.

§1º A Cláusula penal mencionada no *caput* será representada por percentual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor total do acordo e será exigida sempre que descumprida qualquer das obrigações assumidas no acordo.

§2º Deverá constar em ata que o ônus de provar o cumprimento do acordo fica a cargo do fornecedor.

Art. 33. Na hipótese de não comparecimento do(s) fornecedor(es) na audiência de conciliação, será levado a termo a ausência em ata, com o consequente prosseguimento do feito.

Art. 34. Na hipótese de ausência do consumidor na audiência de conciliação, será lavrado a termo a ausência em ata, com o consequente arquivamento do feito.

Parágrafo único. O consumidor poderá apresentar comprovada justificativa de sua ausência no prazo de 10 (dez) dias após a audiência, hipótese em que será marcada nova data para realização do ato.

Art. 35. Na hipótese de ausência injustificada de fornecedor(es) e consumidor, será lavrado a termo a ausência das partes em ata e o processo será arquivado.

Art. 36. Compete aos Conciliadores à responsabilidade de promover o saneamento dos processos, com identificação das partes, os documentos constitutivos das empresas, o teor da defesa, se apresentada, suas características formais, consignando todas as ocorrências, diligências e matéria da discussão até a audiência conciliatória, registrando o necessário na respectiva ata.

Art. 37. Após a realização da audiência, seus registros e saneamento do processo, os autos serão encaminhados ao Cartório do Núcleo, caso seja necessário realizar alguma diligência ou cumprimento de prazo e, posteriormente, à Gerência do Jurídico e do Contencioso, com vistas à devida análise e julgamento de mérito.

Seção VIII

Da Impugnação, da Instrução e do Julgamento do Processo Administrativo Sancionador

Art. 38. O infrator poderá impugnar o ato que instaurar o processo administrativo sancionador ou apresentar defesa da reclamação apresentada pelo consumidor, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua notificação, conforme art. 42, *caput*, do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, de modo a indicar em sua peça:

I - a autoridade decisória a quem é dirigida;

II - a qualificação do representado impugnante;

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV - de maneira fundamentada, as provas que pretende produzir.

Art. 39. Decorrido o prazo da impugnação do auto de infração, o órgão decisório determinará as diligências cabíveis:

I - deverá dispensar as diligências meramente protelatórias ou irrelevantes;

II - poderá requisitar informações, esclarecimentos ou documentos ao representado, a pessoas físicas ou jurídicas e a órgãos ou entidades públicos, a serem apresentados no prazo estabelecido;

§1º As provas propostas pelo representado que forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas por meio de despacho fundamentado;

§2º O órgão processante poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, administrativo ou judicial, e lhe atribuirá o valor probatórios adequados observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Art. 40. A decisão administrativa conterá:

I - a identificação do representado e, quando for o caso, do representante;

II - o resumo dos fatos imputados ao representado, com a indicação dos dispositivos legais infringidos;

III - o sumário das razões de defesa;

IV - o registro das principais ocorrências no andamento do processo;

V - a apreciação das provas; e

VI - o dispositivo, com a conclusão a respeito da configuração da prática infrativa, com a especificação dos fatos que constituam a infração apurada na hipótese de condenação.

§1º Na hipótese de caracterização de infração contra as normas de proteção e defesa do consumidor, a decisão também deverá conter:

I - a indicação das providências a serem tomadas pelos responsáveis para fazê-la cessar, quando for o caso;

II - o prazo no qual deverão ser iniciadas e concluídas as providências referidas no inciso I;

III - a multa estipulada, sua individualização e sua dosimetria;

IV - a multa diária, em caso de continuidade da infração;

V - as demais sanções descritas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 se for o caso;

VI - a multa em caso de descumprimento das providências estipuladas se for o caso;

VII - o prazo para pagamento da multa e para cumprimento das demais obrigações determinadas;

§2º A decisão condenatória poderá consistir em declaração de concordância com pareceres, notas técnicas ou decisões, hipótese em que integrarão o ato decisório;

Art. 41. Quando a cominação prevista for à contrapropaganda, o, de processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se de setembro de intimará o autuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes no art. 60, §1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Seção XIX Do recurso

Art. 42. Da decisão de Primeira Instância proferida pela Gerência Jurídica e do Contencioso, caberá recurso administrativo ao Superintendente, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, nos termos do art. 49, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997.

§1º Na hipótese de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela autoridade superior;

§2º A decisão recorrida pode ser confirmada, total ou parcialmente, pelos seus próprios fundamentos;

Art. 43. A decisão de 2º grau proferida pelo Superintendente, será elaborada mediante parecer técnico por bacharel em direito designado para desenvolver referido trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a autoridade competente poderá apenas fazer remissão à própria decisão anterior, no caso de confirmação integral.

Art. 44. A parte Recorrente que protocolar recurso apócrifo, ou assinado por procurador sem procuração, ou preposto legal sem comprovação de representação nos autos, será notificada para regularização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser conhecido ou admitido por falta de preenchimento das formalidades necessárias.

Art. 45. Esgotada a via recursal prevista no artigo 49 do Decreto 2.181/1997, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, mas somente quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada ou seu erro formal.

Parágrafo único. Pedidos de reconsideração com caráter meramente protelatório não serão analisados.

Art. 46. Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora de primeira instância, submeterá o processo à autoridade superior, para reexame necessário em segunda instância, mediante declaração na própria decisão.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS E DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES

Art. 47. Nos casos de extrema urgência ou de interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação, do bem-estar dos consumidores e proteção de seus interesses econômicos, a Administração poderá adotar as medidas cautelares, indispensáveis à eficácia do ato.

Parágrafo único. Os processos administrativos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre os demais.

Art. 48. Por ocasião da intimação, nas situações que se refere o artigo anterior, poderá o fiscalizado manifestar-se no prazo de 07 (sete) dias, nos termos do inciso VI, do art. 32, da Lei Estadual nº 10.177/98, excluindo-se para fins de contagem do prazo, o dia do começo e incluindo-se o dia do seu vencimento.

Art. 49. Havendo manifestação do fiscalizado e antes de ser proferida a decisão pela Gerência Jurídica e do Contencioso, a Assessoria Jurídica emitirá parecer.

Art. 50. Da decisão de que trata o artigo anterior, caberá recurso ao Superintendente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, observados os requisitos do art. 43 da Lei Estadual nº 10.177/98, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da apreensão e destruição

Art. 51. A apreensão de bens, quando necessária, terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - constituir prova administrativa, que perdurará até decisão definitiva ou;

II - assegurar a aplicação do procedimento previsto no art. 47 e seguintes desta Portaria, entre outras situações, quando os produtos:

a) estiverem com o prazo de validade vencido;

b) encontrarem-se deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

c) revelarem-se, por qualquer motivo, inadequados ao fim a que se destinam;

d) possuírem conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

e) não oferecerem a segurança que deles legitimamente se espera, levando-se em consideração sua apresentação, o uso e os riscos que razoavelmente deles se espera e a época em que foram colocados em circulação.

§1º Os bens resultantes da apreensão ou oriundos de requisição constantes de auto de notificação serão inutilizados, observando a forma correta de descarte de cada produto, com lavratura de termo de descarte ou de doação intimando de pronto o autuado para acompanhamento de tais procedimentos, caso queira.

Art. 52. As apreensões serão destruídas após o prazo da defesa.

§1º Tratando-se de material perecível a destruição pode ocorrer logo após a apreensão.

§2º Da intimação da decisão final que julgar o auto de infração, caberá ao autuado, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada dos bens apreendidos.

§3º A não retirada dos produtos, no prazo determinado, no §2º, importará na sua destruição.

Seção II Da contrapropaganda

Art. 53. Na hipótese de o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva ficará sujeito à imposição de contrapropaganda, que ocorrerá sempre às suas expensas.

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

Art. 54. Quando constatados indícios de prática de publicidade enganosa ou abusiva, a Administração poderá expedir notificação para que o fornecedor comprove a veracidade ou correção da publicidade veiculada apresentando os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem, bem como o plano de mídia da campanha publicitária.

Art. 55. Quando aplicada cautelarmente, a contrapropaganda deverá observar o disposto no art. 47 e seguintes desta Portaria.

Seção III

Da suspensão de fornecimento de produtos ou serviço

Art. 56. Quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço, ficará o autuado sujeito à sanção de suspensão do fornecimento do produto ou serviço, prevista no art. 56, VI da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 57. Quando aplicada cautelarmente, a suspensão do fornecimento do produto ou serviço deverá observar o disposto no art. 47 e seguintes do Capítulo III.

Art. 58. A suspensão do fornecimento do produto ou serviço, quando cautelar antecedente, poderá ser aplicada pelo agente fiscal no ato da fiscalização, independente de instauração de processo administrativo sancionatório.

Seção IV

Da suspensão temporária da atividade

Art. 59. Quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade, previstas na legislação de consumo e no Anexo I da presente Portaria, ficará sujeito à sanção de suspensão temporária da atividade, prevista no art. 56, VII da Lei Federal nº 8.078/90.

§1º A suspensão temporária da atividade poderá ser de até 30 (trinta) dias.

§2º Findo o prazo da sanção imposta, o fornecedor fica sujeito à nova verificação, podendo ser renovada a medida, observados os limites do §1º.

Art. 60. A suspensão temporária da atividade, quando cautelar, poderá ser aplicada pelo agente fiscal no ato da fiscalização, independente de instauração de processo administrativo.

Seção V

Das multas

Art. 61 Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação da presente Portaria, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90 deverão ser atualizados com base no índice adotado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A dosimetria da pena da multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, para fixação da pena base e, quando da prolação da decisão de 1ª instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas no art. 67, incisos I e II, desta Portaria.

Art. 62. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I.

Parágrafo único: Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.078/90, aquelas relacionadas nos grupos III e IV do Anexo I da presente Portaria Normativa.

Art. 63. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações:

I - Vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na aferição desta e;

II - Vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Art. 64. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon-TO.

§1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon-TO, poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

I - Guia de informação e apuração de ICMS - GIA, com certificação da Receita Estadual;

II - Declaração de arrecadação do ISS, desde que comprovado o recolhimento;

III - demonstrativo de resultado do exercício - DRE, publicado;

IV - Declaração de Imposto de Renda, com certificação da Receita Federal;

V - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - DARF SIMPLES, com comprovante de recolhimento acompanhado do respectivo Extrato Simplificado.

§2º Na hipótese de fornecedor que desenvolva atividade de fornecimento de produto e serviço, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades, observada a relação constante do parágrafo anterior.

§3º A receita considerada será referente a do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.

Art. 65. A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base:

“PE+(REC). (NAT). (VAN) = PENA BASE”

Onde:

PE - definido pelo porte econômico da empresa;

REC - é o valor da receita bruta;

NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza);

VAN - refere-se à vantagem.

§1º O porte econômico da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber:

Empresa Individual = 110;

Micro Empresa = 220;

Pequena Empresa = 440;

Médio Porte = 1000;

d) Grande Porte = 5000.

§2º O elemento REC será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado:

$REC = [(VALOR DA RECEITA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$

§3º O fator Natureza será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I.

Grupo 1 = 0,010;

Grupo 2 = 0,015;

Grupo 3 = 0,020;

Grupo 4 = 0,025.

§4º A Vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa:

a) vantagem não apurada ou não auferida = 1

b) vantagem apurada = 1,25

Art. 66. No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena graduada de conformidade com sua condição econômica nos termos do artigo 65 desta Portaria.

Parágrafo único: No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do Procon-TO e desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade, com acréscimo de 1/3 (um terço).

Art. 67. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

b) ser o infrator primário;

c) ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo;

d) a confissão do infrator;

e) a participação regular do infrator em projetos e ações de capacitação e treinamento oferecidos pelos órgãos integrantes do SINDC; e

f) ter o fornecedor aderido à plataforma consumidor.gov.br, de que trata o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015.

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:

a) ser o infrator reincidente, ou seja, o fornecedor que, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da lavratura do auto de infração, tenha sofrido sanção por meio de decisão administrativa irrecurável observando o disposto no §3º, do art. 59 da Lei Federal nº 8.078/90;

b) ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;

c) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;

d) deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;

e) ter o infrator agido com dolo;

f) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;

g) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdadas ou não;

h) dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade;

i) ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

Art. 68. O valor da multa, respeitados os limites do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, será reduzido nos seguintes casos:

a) 30% (trinta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista, no prazo de 10 (dez) dias da notificação do Termo de Julgamento de Primeira Instância;

b) 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista, no prazo de 10 (dez) dias da notificação do Termo de Julgamento de Segunda Instância;

Art. 70. Poderá ser aplicada a sanção de advertência ao Fornecedor quando atendidos os seguintes requisitos cumulativamente:

a) Micro Empresa Individual ou Micro Empresa;

b) Não ser reincidente no âmbito do Procon;

c) Estar enquadrado em pelo menos 02 (duas) circunstâncias atenuantes.

d) Possuir situação econômico-financeira que atesta incapacidade para pagamento de multa sem prejuízo da continuação das suas atividades;

e) Nos casos de produtos apreendidos, o quantitativo máximo não poderá ultrapassar de 30 (trinta).

Parágrafo único. A sanção de advertência só poderá ser aplicada uma única vez para o mesmo fornecedor pelo período de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Art. 71. No caso de penalidade pecuniária, o infrator será intimado a efetuar o pagamento por meio de DARE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da penalidade, constando na intimação as instruções para defesa e/ou impugnação da receita bruta estimada ou interposição de recurso.

Art. 72. As multas impostas serão recolhidas nos termos do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 1.250, de 20.09.2001, e atualizadas monetariamente pelo índice adotado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

§1º Incidirá sobre a multa o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês.

§2º A atualização retroagirá à data da notificação do Termo de Primeira Instância e do Termo de Julgamento de Segunda Instância apenas quando houver alteração do valor da sanção.

Art. 73. Fica autorizado o parcelamento dos débitos, decorrentes de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, em até 12 (doze) parcelas iguais mensais, nos limites e condições aqui estabelecidos.

§1º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º O pedido de parcelamento solicitado após o julgamento será encaminhado à Gerência do Jurídico e do Contencioso para análise sobre o deferimento.

Art. 74. O pagamento da penalidade pecuniária implicará no reconhecimento da consistência do auto de infração e na confissão de débito, bem como na renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada.

Art. 75. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, no vencimento estipulado, acarretará o rompimento do parcelamento e o vencimento imediato do saldo devedor, hipótese em que não serão conhecidos pedidos de reparcelamento ou reemissão de boletos vencidos.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 76. Após decisão irrecurável, a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor publicará através do Diário Oficial do Estado - D.O.E, edital de cobrança amigável, com relação aos fornecedores e respectivas multas.

Art. 77. Após a cobrança amigável, os créditos vencidos serão inscritos na Dívida Ativa.

§1º As certidões da dívida ativa - CDA's poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

§2º Será, também, oficiado a CVM - comissão de valores mobiliários quando o fornecedor vender ações na bolsa de valores.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Portaria Normativa 001/2015 de 02/10/2015.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria incidirão nos processos em curso, desde que o processo não tenha transitado em julgado, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, a coisa julgada, operados na vigência das normas revogadas.

Art. 79. Nos casos da Instrução Normativa 003/2008 for omissa, aplicam-se as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 80. Em caso de omissão, aplicam-se o estabelecido no Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1970, bem como subsidiariamente e suplementarmente as normas procedimentais estabelecidas pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Rafael Pereira Parente
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

Anexo I da Portaria/PROCON-TO 001, de 2022.

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
a) Infrações enquadradas no grupo I:	
1.	Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem entre outros dados relevantes (art. 31, caput);
2.	Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);
3.	Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33);
4.	Promover a publicidade de bens ou serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina (art. 33, parágrafo único);
5.	Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata (art. 36);
6.	Prática infrativa não enquadrada em outro grupo.
7.	Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, origem, entre outros dados relevantes (art. 31, parágrafo único).
b) Infrações enquadradas no grupo II:	
1.	Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (art. 18);
2.	Fornecer produtos com vícios de quantidade, isto é, com conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);
3.	Fornecer serviços com vícios de qualidade, que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20);
4.	Deixar de atender a escolha do consumidor prevista no §1º, do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor, quando o vício não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 18, §1º);
5.	Redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);
6.	Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);
7.	Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);
8.	Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único);
9.	Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho de fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, §3º);
10.	Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, §4º);
11.	Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, caput);
12.	Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto ao seu prazo de validade e sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, parágrafo único).
c) Infrações enquadradas no grupo III:	
1.	Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);
2.	Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);
3.	Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (39, VIII);
4.	Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, §6º, III, e 20);
5.	Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);
6.	Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);
7.	Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);
8.	Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48);
9.	Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);
10.	Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);
11.	Manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, §1º);
12.	Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (artigos 43 e §§e 39, caput);
13.	Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, §1º);
14.	Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, §2º);
15.	Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexistência ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, §3º);
16.	Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, §5º);
17.	Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único), ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, §4º);
18.	Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 e §§1º, 2º e 3º);

19.	Realizar prática abusiva (art. 39);
20.	Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);
21.	Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, §3º);
22.	Desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (art. 41);
23.	Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);
24.	Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42-A acrescido pela Lei Federal nº 12.039, de 1º de outubro de 2009);
25.	Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);
26.	Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);
27.	Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, §1º);
28.	Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, §2º);
29.	Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);
30.	Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, §4º);
d) Infrações enquadradas no grupo IV:	
1.	Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, §6º, II);
2.	Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º);
3.	Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);
4.	Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);
5.	Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º);
6.	Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º e 2º);
7.	Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, §6º, I).

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AUTOS Nº: 2022/11010/000001

SGD (2022/11019/004881)

INTERESSADO: Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins - SECOM

ASSUNTO: TORNAPÚBLICO A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - referência: Concorrência Pública nº 001/2022 - Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins

DESPACHO /SECOM/GABSEC/CEL/Nº 031/2022.

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins - SECOM/TO, por meio de seu Presidente, TORNA PÚBLICO a todos em geral, e em especial as empresas participantes da Concorrência Pública nº 001/2022, cujo objeto é a Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins, de autos em epígrafe, que as empresas licitantes TV3 ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., AGÊNCIA LUMIA EIRELI - ME; AIM - COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA., e CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, apresentaram contrarrazões dos recursos administrativos apresentados contra decisão desta Comissão, com base no §3º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1.993, em face do julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica.

Insta ressaltar que o inteiro teor das Contrarrazões dos Recursos Administrativos encontram-se disponíveis no site da SECOM/TO, e/ou presencialmente junto a esta Comissão Especial de Licitação.

Encaminhem-se cópias das contrarrazões dos recursos à Subcomissão Técnica para manifestação nos exatos termos do item 4.3.1 do Edital do Certame.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, capital do Estado, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 250/2022/GABSEC/SECTUR,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, §1º, da Constituição do Estado e ato nº 358 - NM, de 4 de fevereiro de 2022, D.O.E, 6023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de Contrato, bem como, designar o respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
38/2022/GABSEC/SECTUR	2022/77011/000369	Muriel Rodrigues Avelino Mat: 957437-5	Márcio Lázaro Bezerra Costa Mat: 11732229-2	Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para o Teatro de Bolso do Memorial Coluna Prestes

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos art. 104, III da Lei 14.133/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

PORTARIA Nº 252/2022/GABSEC/SECTUR,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 3.902, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019 e o ATO nº 358- NM, publicado no DOE edição nº 6023, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscais de Convênio/Colaboração, dos termos elencados a seguir:

NÚMERO DO TERMO	CONVÊNIO (CONV@TO)	PROCESSO	OBJETO DO PROCESSO	FISCAL	MATRICULA
77010.0002032/2022	010415.00844/2022	2022/77011/000375	FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO.	DAURO COSTA BASTOS	11462061-2
77010.0002062/2022	010405.00832/2022	2022/77011/000361	FESTIVIDADE DE FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE	WILCKER PEREIRA COSTA	11815825
77010.0001922/2022	010200.00819/2022	2022/77011/000347	APOIAR A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON DE 2022 NO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS TO	RAFAELA CASTRO CORADO	11822563

Parágrafo único. Os fiscais designados nesta Portaria receberá comunicação interna de ordem de fiscalização, três dias antes do evento.

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I - ler atentamente o termo de convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras de convênios e Colaborações para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas no termo de Convênio/Colaboração e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o conveniente sobre a correta execução do convênio/ Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio/Colaboração, informando à concedente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Convênio/Colaboração, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - fazer relatório circunstanciado quanto a execução do projeto e anexar ao projeto em até 5 dias úteis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA CULTURA E TURISMO.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/77011/000369
 Contrato nº: 38/2022/GABSEC/SECTUR.
 Contratante: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO/ FUNDO CULTURAL.
 Contratado: DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE
 CNPJ: 11.226.934/0001-62
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de Ar condicionado para o Teatro de Bolso do Memorial Coluna Prestes
 Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da lei federal 14.133/21.
 Valor: R\$ 15.987,08 (Quinze mil e novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos)
 Natureza da Despesa: 44.90.52
 Fonte de Recurso: 0500.
 Ação: 13.392.1158.4157
 Data da Assinatura: 20/12/2022
 Vigência: O Contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura
 Signatários: Hercy Ayres Rodrigues Filho - Representante da Contratante
 Diego Fernando Fonseca Valente - Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 1791, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Processo: 2022/27000/011401

Fiscal do Contrato: Windy Francelino do Amaral, matrícula nº 11809671-1

Substituto de Fiscal: Pedro Pereira da Silva Filho, matrícula nº 556996-8

Número do Contrato: 107/2022

Contratada: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197.0002-51

Objeto do Contrato: Aquisição de 30 unidades de TV'S 55" para atender demandas desta Pasta.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Administração sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA-SEDUC Nº 1779, de 16 de dezembro de 2022.

EDER MARTINS FERNANDES
Secretário Executivo da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1801, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Processo:2020/27000/004952

Fiscal do Contrato: Fábio Barreira Guimarães, matrícula nº 11761989-1

Substituto de Fiscal: Américo Martins de Sá Neto, matrícula nº 301647-3

Número do Contrato:029/2022

Contratada: J CARDOSO DE SA LTDA

CNPJ: 18.342.525/0001-70

Objeto do Contrato: Reforma do Ginásio de Esporte Ercílio Bezerra de Castro, no município de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Obras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Obras para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Obras para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

EDER MARTINS FERNANDES
Secretário Executivo da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Republicada para correção

Dispõe sobre procedimentos relativos à lotação e remoção de servidor público, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As lotações e as remoções dos servidores públicos, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores públicos das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, em conformidade ao quadro de pessoal das unidades escolares, Anexo I, e das Diretorias Regionais de Educação, conforme o Anexo II a esta Normativa.

Art. 3º A carga horária de todos os professores será definida em conformidade com as estruturas curriculares e o número de turmas da unidade escolar, distribuída de acordo com a Tabela de Carga Horária, Anexo III a esta Normativa.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO**

Art. 4º Compete ao Diretor da unidade escolar a lotação de servidores públicos, a qual se dará na seguinte ordem:

I. lotação dos professores efetivos para a função de docência;

II. lotação de professores efetivos para as funções do setor pedagógico;

III. lotação dos demais servidores efetivos nas funções do setor administrativo.

§1º A lotação de professor nas funções do Item III somente poderá ocorrer após o atendimento dos Itens I e II.

§2º Os professores que se encontrarem em remanejamento de função, devidamente autorizados pela Junta Médica Oficial do Estado, deverão ser lotados, conforme perfil, nas funções dos Itens II e III, observando e respeitando as recomendações médicas contidas no Despacho.

§3º As funções do setor administrativo são prioritárias aos servidores efetivos ocupantes de cargos administrativos e de professores com remanejamento de função, devendo ser respeitado às recomendações contidas no Despacho da Junta Médica Oficial.

Art. 5º Concluída a lotação dos professores efetivos, bem como as concessões de extensões de carga horária e ainda havendo déficits, será realizada a contratação temporária de professores, para atendimento à docência, devendo ser observado o Inciso IV, art. 43, da Lei nº 3.742, de 22 de novembro de 2020, publicada na Edição nº 5.752, do Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A autorização do Chefe do Executivo, bem como do Titular da Pasta são condições indispensáveis para a contratação.

Art. 6º Para ser lotado nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve possuir nível superior, com formação em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 7º Os professores a serem lotados nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino deverão ser, prioritariamente, os que possuem maior tempo de experiência docente em turmas dessa etapa de ensino.

Art. 8º Os professores a serem lotados nas turmas do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino deverão ser, prioritariamente, os que possuem maior experiência docente em turmas de alfabetização, permanecendo no ciclo de alfabetização no ano seguinte.

Art. 9º Nos municípios em que houver número suficiente de professores e de turmas dos Anos Iniciais (5º ano) será facultado a sua modulação na pluridocência, desde que comprovem experiência de sala de aula em turmas dessa etapa de ensino.

Art. 10 Os professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade regular parcial, terão carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, por turma, para atender às atividades de regência e 03 aulas semanais, por turma, para ministrar o reforço escolar no contra turno.

§1º A atribuição e responsabilidade da lotação dos professores será do Diretor da unidade escolar, homologada pelo respectivo Diretor Regional de Educação.

Art. 11 Para ser lotado na docência dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio Básico e Novo Ensino Médio, Ensino Médio Integrado, Ensino Profissionalizante, Segundo e Terceiro Segmentos da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve possuir formação superior em Licenciatura ou Bacharelado, com complementação pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento, a seguir:

a) Ciências Humanas - História, Sociologia, Geografia e Filosofia;

b) Linguagens - Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Inglês/Espanhol) e Língua Brasileira de Sinais (Libras);

c) Ciências da Natureza - Ciências, Química, Física e Biologia;

d) Matemática - Matemática.

Parágrafo único. Para ser lotado na docência dos componentes curriculares específicos da Educação Profissional Técnico de Nível Médio, o professor deverá ter a formação superior na respectiva área do curso.

Art. 12 Os professores a serem lotados nas escolas do campo e quilombola, devem ter, prioritariamente, formação de nível superior e que habite nas comunidades ou nas proximidades das mesmas.

§1º Os professores de Saberes e Fazeres do Campo devem, prioritariamente, ter o maior número de carga horária neste componente.

Art. 13 Os professores a serem lotados nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática das turmas do 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino seguirão, prioritariamente, os seguintes critérios:

I. Formação em Letras e Matemática, de acordo com a legislação vigente;

II. Maior tempo de experiência docente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática em turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental ou 3ª série do Ensino Médio, na mesma unidade escolar da Rede Estadual de Ensino;

III. Maior tempo de experiência docente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática em turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental ou 3ª série do Ensino Médio, em outras unidades escolares.

Art. 14 Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, o maior número de aulas do mesmo componente curricular, preferencialmente, em uma única unidade escolar.

Art. 15 Para lotação na unidade curricular Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade regular, o professor, preferencialmente, deverá possuir experiência e/ou habilidades afins com as aulas do referido componente curricular.

Art. 16 No período noturno, o tempo de duração da aula terá a seguinte distribuição:

I. 40 minutos para a realização das atividades em sala de aula.

II. 10 minutos para realização de projetos de complementação da aprendizagem no seu componente curricular.

§1º O monitoramento da realização dos projetos complementares será realizado pelo setor Regional de Assessoria de Gestão Pedagógica e Educacional.

§2º A atribuição e responsabilidade da lotação dos professores será do Diretor da unidade escolar, homologada pelo respectivo Diretor Regional de Educação.

Art. 17 A lotação do professor de Educação Física, nas unidades Escolares contempladas com o Programa Esporte na Escola, será realizada da seguinte forma:

I. o professor para ser lotado com 2 (duas) turmas, 8 (oito) aulas semanais no Programa Esporte na Escola, deverá possuir 20 (vinte) aulas semanais no componente curricular de Educação Física

II. o professor para ser lotado com 1 (uma) turma, 4 (quatro) aulas semanais, no Programa Esporte na Escola, deverá possuir, no mínimo, 10 (dez) aulas semanais no componente curricular de Educação Física.

Art. 18 Os professores lotados nas turmas de Sala de Recurso Multifuncional terão carga horária de 90 horas mensais, por turma.

Parágrafo único. Para ser lotado nas turmas de Salas de Recursos Multifuncionais, o professor deverá possuir formação em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciaturas com cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Especialização na área de Educação Especial e Inclusão.

Art. 19 A lotação do Professor Auxiliar somente deverá ocorrer após o parecer favorável da Gerência de Educação Especial e autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: É vedada a lotação de Professor da Educação Básica e/ou Professor Normalista na função de Professor Auxiliar.

Art. 20 Para ser lotado como Intérprete de Libras, o professor, preferencialmente, deverá possuir formação Superior em Licenciatura em Letras-Libras ou Licenciaturas em qualquer área da educação, com no mínimo, um dos cursos abaixo:

I. pós-graduação *Lato Sensu* em Língua Brasileira de Sinais.

II. aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS);

III. cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com, no mínimo, 360 horas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento às exigências do artigo anterior, a função poderá ser exercida por professor de nível médio, desde que habilitado na forma abaixo:

I. aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS).

II. cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com, no mínimo, 360 horas.

Art. 21 O Professor Intérprete de Libras deverá permanecer na mesma escola, enquanto houver estudantes surdos, deficientes auditivos e surdos cegos; caso contrário, os professores deverão ser lotados em outra unidade escolar que tenha estudantes matriculados com necessidades desses atendimentos.

Art. 22 Para ser lotado no componente curricular de Libras, o professor deverá possuir formação Superior em Licenciatura em Letras-Libras ou Licenciatura em qualquer área da educação devendo ter no mínimo, um dos cursos abaixo:

I. pós-graduação *Lato Sensu* em Língua Brasileira de Sinais.

II. aprovação no Exame de Proficiência em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS);

III. cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com, no mínimo, 360 horas;

Parágrafo único. As vagas do componente curricular de Libras deverão ser, preferencialmente, preenchidas por professores surdos.

Art. 23 A lotação do professor das Unidades Penais que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância (Segundo e Terceiro Segmento) será realizada pela escola sede, sendo um professor por turma/segmento, e esse será responsável pela transmissão das vídeo aulas nas Unidades Penais e também pela execução de 20% (vinte por cento) das atividades presenciais.

Art. 24 O Professor que não estiver lotado dentro das vagas disponíveis na unidade escolar, sem amparo de Despacho emitido pela Junta Médica Oficial do Estado, terá sua carga horária reduzida para 90 horas mensais.

Art. 25 Os dirigentes das unidades escolares conveniadas procederão à lotação de servidor em conformidade com as instruções específicas para cada convênio e em consonância com esta Normativa.

Parágrafo único. Havendo lotação ou prestação de serviço fora dos parâmetros e condições previstas nesta Normativa, a instituição conveniada arcará integralmente com o ônus de todos os pagamentos salariais, indenizatórios, securitários e previdenciários devidos.

Art. 26 O professor com o benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria da Administração, com o exercício em sala de aula, será lotado com 21 aulas semanais em sala de aula, sendo que as horas atividades deverão ser cumpridas no mesmo turno.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 27 A unidade escolar lotará servidores pedagógicos e administrativos em conformidade com o Anexo I desta Normativa, na parte que trata do quadro das Unidades Escolares de Ensino em Tempo Integral.

Art. 28 A distribuição das aulas dos professores dar-se-á de acordo com a Estrutura Curricular aprovada para este modo de oferta de ensino.

§1º O professor lotado no Ensino Integral, das etapas fundamental e médio, deverá ter 28 aulas semanais, distribuídas na sua área de formação e nas unidades curriculares da parte diversificada/itinerários formativos.

§2º Para os professores que ministram aulas dos componentes curriculares de Matemática, Física, Biologia, Química e Ciências serão acrescidas na sua carga horária as aulas de Prática Experimental correspondentes.

§3º O Diretor da unidade escolar identificará, dentre os professores, aquele que possuir maior experiência ou afinidade com as aulas da unidade curricular Projeto de Vida.

Art. 29 A complementação de carga horária aos professores lotados nas Unidades Escolares de Ensino Integral deve ocorrer, prioritariamente, na sua unidade de lotação.

Art. 30 O Coordenador Pedagógico de Área deverá ser lotado na sua unidade de lotação, na Formação Geral Básica, da seguinte forma:

• Para o ensino fundamental:

I. de 01 a 07 turmas: 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos de Área de 90 horas mensais cada, sendo: um para atender as áreas de Linguagem, Ciências Humanas e um para atender às áreas de Matemática e Ciências da Natureza e mais 14 aulas de regência e;

II. A partir de 08 turmas: 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos de Área de 129 horas mensais, sendo um para cada área de conhecimento e mais 08 aulas de regência.

• Para o ensino médio:

I. de 01 a 04 turmas: 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos de Área de 90 horas mensais cada, sendo: um para atender as áreas de Linguagem, Ciências Humanas e um para atender às áreas de Matemática e Ciências da Natureza e mais 14 aulas de regência;

II. de 05 a 08 turmas: 4 (quatro) Coordenadores Pedagógico de Área de 90 horas mensais cada, sendo um para cada área de conhecimento e mais 14 aulas de regência e;

III. acima de 08 turmas: 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos de Área de 129 horas mensais, sendo um para cada área de conhecimento e mais 08 aulas de regência.

§1º O Coordenador Pedagógico de Área deverá ser escolhido pelos professores da área de conhecimento, juntamente com a equipe diretiva.

Parágrafo Único: Para o Coordenador Pedagógico de Área será destinado o período de Horas Atividades e Livre Docência referente apenas a Carga Horária da regência.

Art. 31 O professor lotado no Componente Curricular Eletiva Esportiva ou Cultural ministrará 40h semestrais com formação preferencialmente na área de Linguagem para o Ensino Fundamental, e Linguagens e suas tecnologias para o Ensino Médio;

§1º O professor para ser lotado no Componente Curricular Eletiva Esportiva ou Cultural com eixo na parte esportiva, deverá possuir Licenciatura em Educação Física;

Art. 32 O Professor Inspetor deverá possuir licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, lotado com 40 horas semanais.

Art. 33 O Professor Coordenador do Complexo Esportivo das Unidades Escolares deverá possuir licenciatura em Educação Física.

Art. 34 A lotação do professor de Educação Física, nas Unidades Escolares que possuem Complexo Esportivo, contempladas com o Programa Esporte na Escola, será realizada da seguinte forma:

I. O professor com carga horária de 180h mensais deverá ser lotado em 12 (doze) aulas semanais de Treinamento Esportivo, e 16 (dezesesseis) aulas semanais no Componente Curricular de Educação Física;

II. O professor com carga horária de 90h mensais, deverá ser lotado em 4 (quatro) aulas semanais de Treinamento Esportivo, e 10 (dez) aulas semanais no Componente Curricular de Educação Física;

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO PARCIAL

Art. 35 A distribuição das aulas dos professores dar-se-á de acordo com a Estrutura Curricular aprovada para esta Etapa de Ensino, conforme a implementação gradual a partir da 1ª série, em 2022, prevista na Lei Nº 13.415/2017.

Art. 36 O professor lotado no Novo Ensino Médio, deverá ter 28 aulas semanais, distribuídas na Formação Geral Básica e nas unidades curriculares que compõem os Itinerários Formativos, da parte flexível do currículo conforme sua área de formação, não sendo permitida a sua lotação somente na Formação Geral Básica.

Art. 37 As Eletivas são ofertadas semestralmente, conforme a carga horária das Estruturas Curriculares Vigentes/2023, para as turmas de 1ª e 2ª séries do Novo Ensino Médio, considerando os interesses dos estudantes, as demandas e potencialidades da região/município.

§1º O Professor lotado nas Eletivas ministrará semestralmente, conforme a carga horária das Estruturas Curriculares Vigentes/2023, sendo correlacionada a uma Área do Conhecimento da Formação Geral Básica e preferencialmente na sua área de formação;

§2º O Professor lotado nas turmas multisseriadas de Ensino Médio terão a carga horária das Eletivas conforme o direcionamento do *caput* deste artigo.

Art. 38 O Diretor da unidade escolar identificará, dentre os professores, aquele que possuir maior experiência e/ou habilidades afins com as unidades curriculares dos Itinerários Formativos: Trilhas de Aprofundamento, Eletivas e Projeto de Vida;

§1º O professor que ministra a unidade curricular Projeto de Vida deverá ser lotado nos componentes curriculares correlacionados a Área do Conhecimento da Formação Geral Básica.

§2º Na Trilha de Aprofundamento deverá ser lotado mais de um professor da área de conhecimento correspondente aos módulos da carga horária, conforme o quadro (anexo IV) de distribuição de modulação das Trilhas de Aprofundamento.

Art. 39 A complementação da carga horária dos professores lotados nas Unidades Escolares que ofertam Ensino Médio deve ocorrer, prioritariamente, na sua unidade de lotação.

Art. 40 O professor lotado com aulas não presenciais deverá cumprir as horas na unidade escolar, desenvolvendo as atividades pedagógicas com foco no atendimento exclusivo aos estudantes da etapa do ensino médio.

§1º O Coordenador Pedagógico e o Coordenador Pedagógico de Área, ficarão responsáveis por acompanhar o professor no desenvolvimento das aulas presenciais e não presenciais.

Art. 41 Fica vedado ao Diretor da unidade escolar proceder com a lotação de professor em outro componente curricular/unidade curricular, quando esse mesmo componente de formação deste professor, encontrar-se em déficit.

Art. 42 O Coordenador Pedagógico de Área para o Novo Ensino Médio deverá ser lotado na sua unidade de lotação, na Formação Geral Básica, da seguinte forma:

I. de 01 a 04 turmas: 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos de Área, com 90 horas mensais cada, sendo: um para atender as áreas de Linguagem, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e um para atender às áreas de Matemática e Ciências da Natureza e mais 14 aulas na regência;

II. de 05 a 08 turmas: 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos de Área, com 90 horas mensais cada, sendo: um para cada área de conhecimento e mais 14 aulas na regência;

III. Acima de 08 turmas: 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos de Área, com 129 horas mensais cada, sendo: um para cada área de conhecimento e mais 08 aulas na regência;

§1º O Coordenador Pedagógico de Área deverá ser escolhido pelos professores da área de conhecimento, juntamente com a equipe diretiva.

§2º O Coordenador Pedagógico de Área não deverá ser lotado nos Itinerários Formativos, somente em caso de não haver o professor habilitado para docência na Unidade Escolar.

§3º O Coordenador Pedagógico de Área, lotado nas unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Novo Ensino Médio deverão acompanhar os professores lotados nas duas etapas de ensino da Educação Básica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 43 As remoções, a pedido, no âmbito da Secretaria da Educação, ocorrerão mediante a existência de vaga na área de formação do servidor e no início de cada semestre letivo.

§1º Excetuam-se as remoções por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, desde que comprovado por meio de exames e/ou laudos médicos.

§2º A remoção de ofício será efetivada mediante interesse da Administração Pública e a existência de vaga na unidade de destino.

Art. 44 Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para o município ou unidade escolar pleiteadas terão preferência os servidores que atenderem aos seguintes critérios:

I. maior idade;

II. ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a unidade escolar necessitar;

III. ter maior tempo de serviço no cargo;

IV. ter menor número de faltas injustificadas.

Art. 45 O servidor deverá aguardar, na unidade de lotação de origem, em exercício, o resultado da solicitação de remoção, ficando sujeito ao cômputo de faltas, caso não exerça normalmente suas atividades no período de verificação do trâmite de remoção.

Art. 46 Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor na nova unidade de trabalho deverá obedecer aos mesmos critérios de lotação definidos nesta Normativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Somente será permitida a abertura de turmas no Sistema de Lotação de Pessoal após a devida inclusão no Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE.

Art. 48 Aplicam-se aos instrumentos regulamentados por esta Normativa a legislação pertinente, especialmente, as Leis Federais no 9.394/1996 e 13.415/2017, as Leis Estaduais nºs 2.859/2014, 1.818/2007 e 2.139/2009, a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, as Portarias nº 521, de 13 de julho de 2021, e 1.432, de 28 de dezembro de 2018, ambas do Ministério da Educação, bem como o documento orientador para a Implementação do Novo Ensino Médio na etapa de ensino.

Art. 49 O servidor que, no desempenho do cargo ou função, agir em descumprimento com as normas contidas nesta Normativa, poderá responder civil e administrativamente por sua conduta.

Art. 50 Quando designado para o exercício da função de Diretor de unidade escolar e que esta funcione em três turnos, o servidor ocupante de dois cargos efetivos de professor deverá ser modulado com:

I. 180 horas mensais na função de Diretor e;

II. 90 horas mensais na função de Coordenação.

Parágrafo único. Caso a Unidade Escolar não funcione em três turnos, o professor deverá ser lotado com a carga horária de 90 horas mensais na função de Coordenação em outra unidade escolar.

Art. 51 As escolas indígenas e APAES serão moduladas de acordo às especificidades por Instrução Normativa própria.

Art. 52 A designação de professores para extensão de carga horária deve obedecer a Instrução Normativa nº 01, de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 53 Revogam-se:

I. todas as autorizações especiais de lotação concedidas no ano letivo anterior;

II. a Instrução Normativa nº 08, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 54º Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

DOCENTES			
.	Professor Regente de Turmas	De acordo a Estrutura Curricular	
.	Professor Regente de Disciplinas	De acordo a Estrutura Curricular	
MODELO DE QUADRO DE PESSOAL DE UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL – NOVO PADRÃO DE EDIFICAÇÃO	GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	
	IV	V	
	de 736 a 885 alunos	de 616 a 735 alunos	
SETOR PEDAGÓGICO			
DR	Diretor de Unidade Escolar	40h	40h
CP	Coordenador Pedagógico	120h	120h
OE	Orientador Educacional	80h	80h
CPP	Coordenador de Programas e Projetos*	80h	80h
CAP	Coordenador de Apoio Pedagógico*	80h	40h
PI	Professor Inspetor	80h	80h
CPCE	Coordenador Pedagógico - Complexo Esportivo	40h	40h
* Observar os itens 8 do Quadro de Orientações			
SETOR ADMINISTRATIVO			
SG	Secretário Geral	40h	40h
AA1	Auxiliar Administrativo	4	3
AAUD	Auxiliar Administrativo - Auditório	2	2
CAF	Coordenador Administrativo e Financeiro	40h	40h
AE	Auxiliar de Apoio Escolar	80h	80h
AHE	Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar	1 para cada 7 dependências utilizadas	1 para cada 7 dependências utilizadas
AHAE	Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar- Complexo Esportivo	1	1
MAUE	Monitor de Acesso a Unidade Escolar	4	4
MAE	Manipulador de Alimentação Escolar	1 para cada 60 alunos	1 para cada 60 alunos
AMPE	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente	4	4
DOCENTES			
.	Professor Regente de Turmas	De acordo com a Estrutura Curricular	
.	Professor Regente de Disciplinas	De acordo com a Estrutura Curricular	

A escala de trabalho dos servidores na função de Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente, será distribuída conforme quadro abaixo:

AUXILIAR DE MONITORAMENTO DO PATRIMONIO ESCOLAR E MEIO AMBIENTE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO DIA	SÁBADO NOITE	DOMINGO DIA	DOMINGO O NOITE
A	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		
B		<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>	
C			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>

HORÁRIOS DOS SERVIÇOS DOS AUXILIARES DE MONITORAMENTO DO PATRIMONIO ESCOLAR E MEIO AMBIENTE:

de segunda à sexta - noturno: das 18h às 06h

sábado, domingo e feriado - diurno: das 6h às 18h

sábado, domingo e feriado - noturno: das 18h às 06h

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES
1 - A Unidade Escolar com número de alunos entre 61 (sessenta e um) e 105 (cento e cinco) terá direito a um Manipulador de Alimentação Escolar.
2 - A Unidade Escolar com número de alunos entre 106 (cento e seis) e 299 (duzentos e noventa e nove), que funcionar em mais de um turno, terá direito a 2 (dois) Manipuladores de Alimentação Escolar.
3 - Na função de Orientação Educacional deverá ser modulado exclusivamente servidor com formação em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional, em nível de Graduação e/ou Pós Graduação.
4 - No município que não houver servidor efetivo habilitado em Orientação Educacional, as horas destinadas a esta função poderão ser transferidas para a função de Coordenador Pedagógico, a critério do Diretor da Unidade Escolar.
5 - A Unidade Escolar que ofertar cursos técnicos terá direito a 90 horas de Coordenador de Cursos Profissionalizantes para cada curso ofertado, devendo complementar a carga horária para 180 horas na docência da disciplina específica do curso.
6 - Para a Função de Professor Inspetor, a Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, modular servidores do sexo masculino e feminino.
7 - A função de Auxiliar de Apoio Escolar tem por finalidade auxiliar o Coordenador de Apoio Administrativo e Financeiro, principalmente no acompanhamento da Alimentação Escolar.
8 - Nas funções de Coordenador de Programas e Projetos e Coordenador de Apoio Pedagógico, modular, exclusivamente, servidores efetivos com Remanejamento de Função, observando as recomendações médicas contidas no despacho da Junta Médica Oficial do Estado.
10 - Nas Unidades onde não houver servidor com Remanejamento de Função apto para exercer as funções de Coordenador de Programas e Projetos e Coordenador de Apoio Pedagógico, o diretor (a) deverá solicitar autorização da Titular da Pasta, por meio de solicitação formal, a modulação de servidor(a) detentor de cargo EFETIVO para exercer a função de Coordenador de Programas e Projetos ou Coordenador de Apoio Pedagógico.
11 - Os critérios para lotação de Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar para as unidades que funcionam em três turnos será de 1 para cada 8 dependências.
12 - A definição do Modelo de cada Unidade Escolar, será definido com base no número de alunos matriculados no início do ano letivo de 2023, conforme o SGE.
13- Todos os municípios terão direito ao atendimento do Psicólogo e do Assistente Social e a distribuição acontecerá da seguinte forma: Os municípios que possuírem de 01 a 03 Unidades Escolares terão 01 Psicólogo e 01 Assistente Social e os municípios com mais de 04 Unidades Escolares terão 01 Psicólogo e 01 Assistente Social para cada 02 Unidades Escolares.

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL NAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – 2023

SETOR	FUNÇÃO	Código da Função	DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO												Total por Função		
			Aragualina	Araguatins	Arraias	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Guaraí	Gurupi	Miracema do Tocantins	Palmas	Paraíso do Tocantins	Pedro Afonso	Porto Nacional		Tocantinópolis	
GABINETE	Diretor Regional de Educação	DIR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Assistente de Gabinete	AG	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico de Assuntos Jurídicos e de Ouvidoria	TEAJ	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
ASSESSORIA EXECUTIVA	Assessor Executivo	AEXE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico de Gestão Financeira	TEGF	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico da ASMET	TEASMT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico de Esportes, Lazer e Desporto Escolar	TELD	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico de Apoio às Associações das UEs e Alimentação Escolar	TEAUA	8	5	4	4	4	4	4	7	5	8	5	4	6	5	69
ASSESSORIA REGIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS	Nutricionista	NUTC	6	3	2	2	2	2	4	2	5	2	2	2	2	2	36
	Assessor Regional de Gestão Administrativa e de Pessoas	AGAP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Assistente de Apoio Administrativo - Patrimônio	AAAP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Assistente de Apoio Administrativo - Protocolo e Recepção	AAAPR	2	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	16
	Assistente de Apoio ao Usuário - Informática	AAUI	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	16
	Auxiliar de Higienização - DRE	AHD	8	4	4	4	4	3	5	5	4	5	5	3	7	4	61
	Motorista *(por veículo)	MOT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico Regional de Transporte Escolar	TRTE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico Operacional e Suporte às Escolas Indígenas	TOSEI	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	6
	Técnico de Gestão de Pessoas	TEGP	7	5	4	4	4	4	4	7	5	7	5	4	6	4	66
	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio - DRE	AMPD	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	52
	ASSESSORIA REGIONAL DE GESTÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL	Assessor Regional de Gestão Pedagógica e Educacional	AGPE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico de Estatísticas e Informações Educacionais/CENSO		TEIEC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Técnico do Sistema de Gerenciamento Escolar		TECSGE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Técnico Pedagógico de Currículo, Formação e Avaliação da Aprendizagem		TPCFA	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	78
Técnico Pedagógico do Ensino Fundamental		TPEF	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Técnico Pedagógico do Ensino Médio		TPEM	3	2	1	2	2	1	3	2	3	2	2	2	2	2	27
Técnico Pedagógico de EJA, Campo, Quilombola e Diversidade		TPEJA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Técnico Pedagógico de Educação Especial		TPEE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Técnico Pedagógico de Educação Indígena		TPEI	1	0	0	0	0	0	1	2	0	2	2	0	1	1	9
Técnico Pedagógico de Ensino Integral		TPEID	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Técnico Pedagógico de Educação Profissional e Tecnológica		TPEPT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Técnico de Inspeção Escolar		TIE	9	6	4	4	4	5	9	6	10	6	5	7	5	80	
Técnico Pedagógico de Supervisão e Fortalecimento da Gestão Escolar		TPSE	8	5	3	3	3	4	7	4	6	5	4	6	4	62	
Técnico Pedagógico de Orientação Educacional		TPOE	2	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	16
Técnico Pedagógico de Tecnologias e Mídias Educacionais		TPTME	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	14
Psicólogo	PSIC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	
Assistente Social	ASTS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	
TOTAL GERAL DE SERVIDORES			89	65	57	58	57	60	81	66	83	69	62	71	63	881	

Observações Importantes:
a) A função de Motorista será ocupada de acordo com o número de veículos disponíveis em cada Diretoria Regional de Educação.
b) As Equipes de Currículo, Formação e Avaliação da Aprendizagem serão compostas respectivamente por: 01 Técnico Pedagógico com formação em **Pedagogia**; 02 Técnicos Pedagógicos da área de **Linguagens** (sendo: 01 de **Letras**; e 01 de **Língua Estrangeira**; **Educação Física** ou **Artes**); 01 Técnico Pedagógico da área de **Matemática (Matemática)**; 01 Técnico Pedagógico da área de **Ciências da Natureza (Ciências; Biologia; Física ou Química)** e 01 Técnico Pedagógico da área de **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História; Geografia; Sociologia ou Filosofia)**.
c) O acompanhamento às Escolas Indígenas será realizado pelo Técnico Pedagógico da Educação Indígena, bem como o caso das Escolas do Campo e Quilombola será realizado pelo Técnico Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos, Campo e Quilombola.

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

TABELA DE CARGA HORÁRIA DE AULAS COM DURAÇÃO DE 50 MINUTOS						
Nº AULAS SEMANAL	Nº DE AULAS MENSAL	Nº DE AULAS ATIVIDADES SEMANAL	Nº DE AULAS ATIVIDADE MENSAL	TOTAL DE AULAS SEMANAIS + AULAS ATIVIDADE	TOTAL DE AULAS MENSAIS	Nº DE HORAS MENSAL - FOLHA DE PAGAMENTO (CONVERSÃO DE AULAS EM HORA)
1	5	1	4	2	9	8
2	9	1	5	3	14	12
3	14	2	9	5	23	19
4	18	3	13	7	31	26
5	23	3	15	8	38	32
6	27	4	19	10	46	38
7	32	5	23	12	55	46
8	36	5	25	13	61	51
9	41	6	28	15	69	58
10	45	7	32	17	77	64
11	50	8	36	19	86	72
12	54	8	38	20	92	77
13	59	9	41	22	100	83
14	63	10	45	24	108	90
15	68	10	47	25	115	96
16	72	11	51	27	123	103
17	77	12	54	29	131	109
18	81	13	58	31	139	116
19	86	13	60	32	146	122
20	90	14	64	34	154	128
21	95	15	66	36	161	134
22	99	15	69	37	168	140
23	104	16	72	39	176	147
24	108	17	77	41	185	154
25	113	18	80	43	193	161
26	117	18	83	44	200	167
27	122	19	86	46	208	173
28	126	20	90	48	216	180

ANEXO IV À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ÁREA DO CONECTIVO	TÍTULO DAS TRILHAS DE APROFUNDAMENTO - 400 HORAS	HORA/AULA TOTAL	MÓDULO/CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL	COMPONENTE RESPONSÁVEL PELO MÓDULO	CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR
LINGUAGENS	AMPLIFICAR A Linguagem em movimento.	400 horas/aula	Módulo 1: Variação Linguística – Fundamentos – 80 horas/aula.	Letras - U/LP/LE	2 aulas/semanais
			Módulo 2: O Português Brasileiro – 80 horas/aula.	Língua Portuguesa	2 aulas/semanais
			Módulo 3: Variação Linguística na Língua Inglesa – 40 horas/aula.	Língua Inglesa	1 aulas/semanais
			Módulo 4: Variações Linguísticas nas Artes feitas com galaxias – 40 horas/aula.	Arte	1 aulas/semanais
			Módulo 5: Marketing e Gestão Empresarial – 80 horas/aula.	Educação Física	2 aulas/semanais
			Módulo 6: Brasil, História, Língua Portuguesa e Identidades Tradicionais – 80 horas/aula.	História	2 aulas/semanais
	Clube dos Literatos Juvenis	400 horas/aula	Módulo 1: Literatura Clássica Universal e Literatura em Língua Portuguesa Brasileira – 80 horas/aula.	Letras - U/LP/LE	2 aulas/semanais
			Módulo 2: Literatura em língua Inglesa – 40 horas/aula.	Letras - Língua Inglesa	1 aulas/semanal
			Módulo 3: Literatura africana, afrodescendente e afrodiáspórica – 40 horas/aula.	Sociologia	1 aulas/semanal
			Módulo 4: Tendo e viajando com músicas e danças – 80 horas/aula.	Arte	2 aulas/semanais
			Módulo 5: Literatura, leitura e escrita para e na internet – 80 horas/aula.	Língua Portuguesa	2 aulas/semanais
			Módulo 6: Literatura como prática social – 80h.	História	2 aulas/semanais
Eu sou o meu padrão!	400 horas/aula	Módulo 1: Considerações históricas do culto à beleza e ao belo – 80 horas/aula.	Filosofia	2 aulas/semanais	
		Módulo 2: A sociedade e a indústria da beleza – 80 horas/aula.	Arte	2 aulas/semanais	
		Módulo 3: A busca pelo padrão de beleza desejado – 120 horas/aula.	Educação Física	3 aulas/semanais	
		Módulo 4: Considerações sobre a saúde do corpo e a construção de uma rotina de hábitos saudáveis – 120 horas/aula.	Educação Física	3 aulas/semanais	
		Módulo 1: Letramento Digital – 80 horas/aula.	Letras - U/LP/LE com Habilidades em TDCs	2 aulas/semanais	
		Módulo 2: Ciência e Pesquisa na Era Digital/Curadoria – 80 horas/aula.	Filosofia	2 aulas/semanais	
Cultura Digital-na vibe das redes;	400 horas/aula	Módulo 3: Formatação e Diagramação – 40 horas/aula.	Professor com habilidades em TDCs	1 aulas/semanal	
		Módulo 4: Autoria de Documentos Digitais – 40 horas/aula.	Letras - U/LP/LE com Habilidades em TDCs	1 aulas/semanal	
		Módulo 5: Cidadania e Ética Digital – 80 horas/aula.	Filosofia	2 aulas/semanais	
		Módulo 6: Educação Empreendedora – 80 horas/aula.	Educação Física com habilidades em TDCs	2 aulas/semanais	
		Módulo 1: Pesquisa e Aplicação – 80 horas/aula	Letras - U/LP/LE	2 aulas/semanais	
		Módulo 2: Produção Digital Audiovisual – 120 horas/aula	Professor com habilidades em TDCs	3 aulas/semanais	
Aperta o Play!	400 horas/aula	Módulo 3: Música – 80 horas/aula	Professor com habilidades em Música e TDCs	2 aulas/semanais	
		Módulo 4: Eventos - 120 horas/aula	Educação Física	3 aulas/semanais	

ÁREA DO CONHECIMENTO	TÍTULO DAS TRILHAS DE APROFUNDAMENTO	HORA/AULA TOTAL	MÓDULO/CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL	COMPONENTE RESPONSÁVEL PELO MÓDULO	CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Agronegócio e Agricultura Familiar;	480 horas/aula	Módulo 1: Introdução ao estudo de Agronegócio e Agricultura Familiar - 80 horas/aula.	Biologia/Química e Geografia	2 aulas/semanais
			Módulo 2: Os impactos da Legislação Ambiental no Agronegócio e na Agricultura Familiar - 80 horas/aula.	Química/Geografia	2 aulas/semanais
			Módulo 3 - Os Avanços Tecnológicos no Agronegócio e na Agricultura Familiar - 80 horas/aula.	Biologia/Física	2 aulas/semanais
			Módulo 4: Projeto Aplicado à Área do Agronegócio e da Agricultura Familiar - 80 horas/aula.	Física / Química	2 aulas/semanais
			Módulo 5: Agronegócio e Agricultura Familiar no contexto Econômico - 80 horas/aula.	Biologia/Geografia	2 aulas/semanais
			Módulo 6: Conhecendo o Agronegócio e a Agricultura Familiar no Tocantins - 80 horas/aula.	Biologia/Química/Física	2 aulas/semanais
	Ecoturismo em face do empreendedorismo;	480 horas/aula	Módulo 1: Turismo: Ecoturismo sustentável - 80 horas/aula.	Biologia/Geografia	2 aulas/semanais
			Módulo 2: Aspecto Geral do Turismo - 80 horas/aula.	Geografia	2 aulas/semanais
			Módulo 3: Organização empresarial no turismo - 80 horas/aula.	Geografia	2 aulas/semanais
			Módulo 4: Ecoturismo e elaboração de projetos - 80 horas/aula.	Biologia	2 aulas/semanais
			Módulo 5: Economia do turismo - 80 horas/aula.	Biologia/Química/Física	2 aulas/semanais
			Módulo 6: Marketing e Turismo - 80 horas/aula.	Biologia/Química/Física	2 aulas/semanais
Energias Renováveis: Expectativa - Energia Fotovoltaica (painel), Realidade - Usinas Hidrelétricas.	480 horas/aula	Módulo 1: Energia Renovável - 80 horas/aula.	Biologia/Química	2 aulas/semanais	
		Módulo 2: Legislação, Sustentabilidade e Meio Ambiente - 80 horas/aula.	Biologia/ Química/Geografia	2 aulas/semanais	
		Módulo 3: Introdução à Eletricidade e Eletrônica - 80 horas/aula.	Física	2 aulas/semanais	
		Módulo 4: Gestão e Projetos - 80 horas/aula.	Biologia / Química	2 aulas/semanais	
		Módulo 5: Fundamentos de Energia Solar Fotovoltaica e Hidrelétrica - 80 horas/aula.	Física	2 aulas/semanais	
		Módulo 6: Ecossistema e os Financiamentos para a Área Energética Fotovoltaica - 80 horas/aula.	Biologia / Química	2 aulas/semanais	
Nutrição e qualidade de vida: cuidado do corpo e da mente	480 horas/aula	Módulo 1: Noções Básicas de Nutrição - 40 horas/aula.	Biologia/Educação física/Química	1 aula/semanal	
		Módulo 2: Saúde e Segurança Alimentar - 40 horas/aula.	Biologia/Química	1 aula/semanal	
		Módulo 3: Os Alimentos e a Composição Química dos seus Nutrientes - 40 horas/aula.	Química	1 aula/semanal	
		Módulo 4: Sustentabilidade e Gestão Ambiental - 40 horas/aula.	Biologia/ Química/Geografia	1 aula/semanal	
		Módulo 5: A Alimentação Saudável e o Processo da Digestão Química - 40 horas/aula.	Química/Biologia	1 aula/semanal	
		Módulo 6: Processo de Pesquisa no Desenvolvimento de Novos Alimentos - 40 horas/aula.	Biologia/Química	1 aula/semanal	
		Módulo 7: Alimentação Adequada - Corpo Saudável e Mente Sã - 40 horas/aula.	Biologia/Química	1 aula/semanal	
		Módulo 8: Genética e Saúde - 40 horas/aula.	Biologia	1 aula/semanal	
		Módulo 9: Atividade Física e a Redução do Peso Corporal - 40 horas/aula.	Biologia/ Física/Educação Física	1 aula/semanal	
		Módulo 10: Estratégias, Objetivos e Projeto de Vida - 40 horas/aula.	Biologia/Sociologia e Filosofia	1 aula/semanal	
		Módulo 11: Atividade Física e Bem Estar - 40 horas/aula.	Biologia Química e Educação Física	1 aula/semanal	
		Módulo 12: Bullying - Isso não é legal - 40 horas/aula.	Biologia/Química/Física e Sociologia/Filosofia	1 aula/semanal	

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO PARA CESSÃO DE PESSOAL

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE PESSOAL Nº 02/2022
 PROCESSO: 2022/ 27000/000198
 CEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 CONVENIADA: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
 CNPJ: 00.060.046/0005-20
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 02/2022.
 VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura até 31/12/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: FÁBIO PEREIRA VAZ - Secretário de Estado da Educação
 LILIAN FILGUEIRA BATISTA MOURA - Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
 PROCESSO Nº: 2021/27000/015375
 Nº CONTRATO: 021/2022
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 CONTRATADA: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
 CNPJ: 38.146.510/0001-44
 OBJETO: Apostilamento versa alterar a ação orçamentária do contrato nº 021/2022, firmado entre a Secretaria da Educação e a empresa COCENO Construtora Centro Norte LTDA. As despesas para execução das obras do presente contrato ocorrerão por conta da funcional programática:
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:12.368.1156.1107
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
 FONTE DO RECURSO: 570.0000.0000, 540.000.000 e 500.0000.103
 DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022
 SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 José Henrique Dahdah - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018/27000/003524
 CONTRATO Nº 080/2017
 ADITIVO Nº: 01
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
 CONTRATADA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
 CNPJ: 25.056.034/0001-71
 OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato no 080/2017, por mais 12 (doze) meses.
 VIGÊNCIA: São acrescidos mais 12 meses na vigência do Contrato no 080/2017, passando o contrato a ter vigência de 22 de dezembro de 2022 a 22 de dezembro de 2023.
 DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022.
 SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Alessandro Brum - Representante Legal da Contratada
 Alankardek Ferreira Moreira - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021/27000/017272
 CONTRATO Nº 080/2021
 ADITIVO Nº: 01
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 CNPJ: 34.028.316/7883-47
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.
 DA VIGÊNCIA: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 22/12/2022 até 22/12/2023.
 DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022
 SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Gustavo Pereira Ferreira - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2022/27000/002281
 CONTRATO Nº 096/2022
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
 CONTRATADA: Acarve Comércio e Licitações Eirelli.
 CNPJ: 35.764.167/0001-03
 OBJETO: O Termo de Contrato tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição de utensílios e equipamentos para as cozinhas das Escolas "Jovem em Ação" da Rede Estadual de Ensino, que ingressaram no Programa a partir das Portarias do Ministério da Educação nº 1.023, de 2018 e Portaria nº 2.116 de 2019, conforme especificações e quantidades previstas no Termo Referência, que é parte integrante do presente processo.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 177.636,91 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos).
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.328.1156.2007
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.
 FONTE: 569.0000
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 15 dezembro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Antônio Carvalho Lendengue - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2021/27000/017072
 CONTRATO Nº 106/2022
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
 CONTRATADA: SOLUCOES MODERNA EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
 CNPJ: 08.623.848/0001-89
 OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos com apoio didático, assessoria pedagógica e recursos digitais de aprendizagem, gestão e acompanhamento pedagógico para a Rede Estadual de Ensino do Tocantins.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.489.384,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais),
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.010.12.368.1156.2349
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32
 FONTE: 500
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Alejandro Nestor Avakian - Representante Legal da Contratada

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/IGEPREV Nº 001/2022/GABSEC,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, XI, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 15 da Lei nº 3.895/2022, para adesão a plano de benefício administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar;

CONSIDERANDO a atribuição estabelecida no art. 18 da Lei nº 3.895/2022, para que a Secretaria da Fazenda e o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins adote os meios necessários para a implementação e o funcionamento do RPC/TO;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações contidas na NOTA TÉCNICA Nº 001/2021, emitida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, sobre a forma de contratação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

RESOLVEM:

Art. 1º CRIAR a Comissão Especial para Seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 3.895, de 30 de março de 2022, composta pelos seguintes servidores, representando todos os poderes e órgãos autônomos:

I - Representantes do Poder Executivo:

a - Sharlles Fernando Bezerra Lima - Gestor Público e Presidente do IGEPREV-TO;

b - Bárbara Jesuína Mendes - Gestora Pública e Gerente de Planejamento e Convênios do IGEPREV-TO;

c - Heloisa Lopes Rodrigues - Assistente de Administrativo;

d - Donizeth Aparecido Silva - Auditor Fiscal da Receita Estadual e Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria da Fazenda;

e - Maurício Parizotto Lourenço - Gestor Público e Superintendente de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda.

II - Representantes dos outros poderes e órgãos autônomos:

a - do Poder Judiciário - Antônio Ferreira Rezende, como titular, e Gizelson Monteiro de Moura, como suplente;

b - do Poder Legislativo - Waldir Demétrios da Costa Júnior, como titular, e Lucimar Bernardes Preste, como suplente;

c - do Tribunal de Contas - Osmarina Rodrigues Andrade, com titular, e Janete Gomes, como suplente;

d - da Defensoria Pública - Murilo da Costa Machado, como titular, e Guilherme Vilela Ivo Dias, como suplente.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Especial será exercida pelo servidor Sharlles Fernando Bezerra Lima, e a vice-presidência, pelo servidor Donizeth Aparecido Silva.

Art. 2º Caberá à Comissão Especial proceder à análise das propostas e seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar interessada em administrar o Plano de Benefícios Previdenciários dos Servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme disposto no §2º, do art. 15 da Lei nº 3.895/2022.

Parágrafo Único. Os critérios, requisitos de qualificação técnica, condições para participação do processo seletivo e demais regras, são definidas em edital elaborado pela Comissão Especial e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º É dever da Comissão dar total transparência e publicidade dos atos praticados

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente do IGEPREV-TO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2022. Abertura dia 09.01.2023, às 09h00m (Horário de Brasília). Aquisição de material permanente (mesas e cadeiras). visando atender as necessidades do AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS - ADAPEC/TO. Proc. 2022/34430/00369. Recursos: Não vinculados de impostos, Recursos vinculados a Fundo e outras transferências de convênio. Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020. Abertura dia 09.01.2023, às 09h00m (Horário de Brasília). Aquisição de material permanente (solução de datacenter modular seguro outdoor). visando atender as necessidades do SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS - SSP/TO. Proc. 2020/31000/00232. Recursos: Outras transferências de convênios ou Instrumentos congêneres de repasse da União. Pregoeira: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022. Abertura dia 10.01.2023, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de veículos. visando atender as necessidades do SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH/TO. Proc. 2022/39000/00121. Recursos: Outras transferências de convênios. Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 27 de dezembro de 2022.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA.
Superintendente

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

PROCESSO: 2020 25000 000606

CONTRATO Nº: 40/00013-3

CONTRATANTE: ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto o financiamento no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o projeto de pavimentação, urbanização e implantação do Parque Tecnológico do Tocantins, contratação autorizada pela Lei Estadual nº 3.734, de 17 de dezembro de 2020.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSOS: 421900

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2020

VIGÊNCIA: Até 10/01/2029

SIGNATÁRIOS: Mauro Carlesse - Representante Legal do contratante; Whelen Gonçalves de Arruda Leite - Representante legal do Contratado.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA-1209/2022/SES/GASEC, DE 15/12/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde - SUS de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a estratégia e os recursos do Ministério da Saúde, 0248/Bloco GESTASUS/Componente: Qualificação da Gestão do SUS/Ação do PPA/Orçamento: Formação dos Trabalhadores do SUS - 4307

Considerando o objetivo do curso tem como objetivo de promover a formação dos profissionais por meio do desenvolvimento de competências pedagógicas para atuarem como preceptores no Sistema Único de Saúde -SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de seleção para realização de processo seletivo para docentes para curso de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão de Seleção.

Titulares:

George Bernardo Sousa Miranda, (Matrícula: 1201883-1) Presidente

Ana Paula Machado Silva, (Matrícula: 1163140-1)

Francieli Paula Ouverney (Matrícula: 1169119-1)

Suplentes:

Andrea Siqueira Montalvão, (Matrícula: 1239198-1)

Paulo Henrique Mendes Teixeira, (Matrícula: 880120-2)

André Henrique Ribeiro, (Matrícula: 132606-2).

Art. 3º Compete à Comissão efetuar análise dos currículos dos candidatos, emitir julgamento mediante a atribuição de notas, realizar todos os atos necessários ao processo de escolha, bem como, deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1226/2022/SES/GASEC, DE 22/12/2022.

Dispõe sobre a alteração de valores financeiros repassados na modalidade fundo a fundo, da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas, visando custear a manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26/04/2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para custear os componentes do SAMU 192, segundo a Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, art. 40 na seguinte proporção: I - União: 50% (cinquenta por cento) da despesa; II - Estado: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da despesa; e III - Município: no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da despesa;

Considerando que o Estado do Tocantins faz parte da Amazônia legal e que o incentivo financeiro instituído no "caput" será acrescido de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas nessa região, conforme Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, art. 40;

Considerando a necessidade de cofinanciar o SAMU de forma proporcional ao repasse de custeio do Ministério da Saúde (Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, art. 40), nota-se que a Secretaria de Estado da Saúde deve ajustar os valores dos repasses financeiros realizados no momento.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os valores financeiros previstos na PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 697, de 18 de junho de 2014, conforme detalhamento abaixo:

Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
04 Unidades de Suporte Básico (USB)	56.989,46	683.873,20
01 Unidade de Suporte Avançado - USA	31.343,65	376.123,80
01 Unidade de Suporte Avançado - USA	91.221,00	1.094.652,00
01 Central de Regulação	34.193,25	410.319,00
TOTAL	213.747,36	2.564.968,00

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos orçamentários ocorrerão por conta da dotação orçamentária apropriada.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria serão a partir de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2022.30550.11636

ERRATA - 20/2022/SES/GASEC.

Informamos que fora solicitado pela Superintendência de Gestão Administrativa - SGA ajustes no parágrafo único, da cláusula primeira, que trata do objeto constante no Contrato nº 171/2022/SES/SAEL/DMC, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa SAM MEDIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, nos termos das informações constantes nos autos do Processo em epígrafe.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

ONDE CONSTA:

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 209/2022, conforme Processo nº 2021/30550/003179 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	UND	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÃO APARELHO CIRÚRGICO PORTÁTIL UTILIZADO NA SUÇÃO DE SECREÇÕES	215	R\$ 2.097,00	R\$ 450.855,00
VALOR TOTAL					R\$ 450.855,00

PASSE A CONSTAR:

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 209/2022, conforme Processo nº 2021/30550/003179 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Seq.	Item Pregão	Código	Material/Especificação	Marca	Qtde. Emb.	Unidade	Qtde. Disponível	Saldo Restante	Qtde. Requerida	Vi. Un. RS.	Total RS.
1	1	209-1	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÃO APARELHO CIRÚRGICO PORTÁTIL UTILIZADO NA SUÇÃO DE SECREÇÕES; CARA	ASPIRATEX	1	UNIDADE	188	0	188	R\$ 2.097,00	R\$ 394.236,00
2	2	209-2	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÃO APARELHO CIRÚRGICO PORTÁTIL UTILIZADO NA SUÇÃO DE SECREÇÕES; CARA	ASPIRATEX	1	UNIDADE	62	0	27	R\$ 2.097,00	R\$ 56.619,00
Total (Sam Medic Indústria De Equipamentos Hospitalares Ltda)											R\$ 450.855,00
TOTAL											R\$ 450.855,00

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO, em Palmas/TO, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 193/2022/SES/NDJ/SESAU

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001 - 64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, AFONSO PIVA DE SANTANA, brasileiro, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de Outubro de 2021, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.407.360/0001-75, com sede na Rua 86, nº 160, CEP: 74.083-330, Goiânia/GO, a importância de R\$ 347.765,89 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme nota fiscal fls. 84, em virtude do atendimento do paciente, menor impúbere, D. E. da S. S. autos judiciais nº 0008572-70.2022.827.2729, visando aquisição do serviço em saúde, MICROCIRURGIA DE DILATAÇÃO DE LARINGE, conforme documentos constantes nos presentes autos administrativos, dentre eles a Justificativa do Gestor, fls. 135/135 v.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/30550/012599, a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas/TO, 22 de Dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2022/30550/012132

CONTRATO: 181/2022/SES/SAEL/DMC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO.

CONTRATADA: UNI SOS EMERGENCIAIS MÉDICAS LTDA.

OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação em caráter complementar de Empresa Especializada na prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatos, conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde, de forma regulada por meio da Central Estadual de Regulação, através da disponibilização de ambulâncias tipo B (Suporte Básico), com toda infraestrutura e recursos humanos necessários, com cobertura 24 horas, 7 dias por semana destinados a atender os pacientes das unidades Hospitalares do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recursos: 500.1002.102

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4345

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

VALOR: R\$ 2.012.400,00 (dois milhões e doze mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022

SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/ CONTRATANTE

UNI SOS EMERGENCIAIS MÉDICAS LTDA - P/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2022/30550/12279

CONTRATO: 188/2022/SES/SAEL/DMC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO.

CONTRATADA: Biotronik Comercial Médica LTDA.

OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento por SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME para os serviços de CARDIACA - DMI - ARRITMIA - NÃO SUS, nos hospitais do Estado, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 129/2022, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

VIGÊNCIA: Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando essencialidade deste serviço. A contagem da vigência contratual será a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

Fonte de Recursos: 600.0000250

Classificação Orçamentária: 10.302.1165.4113

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

VALOR: R\$ 520.720,00 (quinhentos e vinte mil e setecentos e vinte reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022

SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/ CONTRATANTE

Biotronik Comercial Médica LTDA - P/ CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Republicado para correção

PROCESSO: 2022/30551/000110
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/2022
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Chapada da Natividade - TO.
CNPJ DO CONVENENTE: 11.289.197/0001-47
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 18/02/2024
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Republicado para correção

PROCESSO: 2020/30551/000207
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2020
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis
CNPJ DO CONVENENTE: 12.278.609/0001-06
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Republicado para correção

PROCESSO: 2021/30551/000215
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 088/2021
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Itaporã - TO.
CNPJ DO CONVENENTE: 11.231.139/0001-62
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 31/05/2023
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2021/30551/000264
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2021
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos - TO.
CNPJ DO CONVENENTE: 25.063.959/0001-05
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 30/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2021/30551/000145
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2021
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.
CNPJ DO CONVENENTE: 11.627.479/0001-07
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 27/06/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.000105/2022
PROCESSO Nº: 2022/30551/000180
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia
CNPJ DO CONVENENTE: 11.429.603/0001-20
OBJETO: Custeio da Saúde.
VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
FONTE: 500.1002.102
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 18/12/2023, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:
a) por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS:
AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.
DIEGO SAGGER FERREIRA - Secretário(a) Municipal de Saúde/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, em 25 de outubro de 2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 6.407, de 18 de Fevereiro de 2022, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, em que resolvem APOSTILAR o Processo 2017/30550/6079 no valor de R\$ 127.710,99 (Cento e vinte e sete mil setecentos e dez reais e noventa e nove centavos), no tocante ao pagamento será pago na fonte: 761.1002238, na ação orçamentária 4200 - (Coordenação e Manutenção dos serviços administrativos gerais), esse termo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Fornecedora: OI S.A inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, que tem como objeto o fornecimento Serviço telefônico a Secretaria estadual da Saúde e seus anexos, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo nº 2022/41001/000113
 Termo de Convênio nº 05/2022
 Conv@TO nº 41010.000011/2022
 Concedente: Governo do Estado do Tocantins
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
 Conveniente: INSTITUTO NOVO DESENVOLVIMENTO HUMANO.
 CNPJ: 11.379.444/0001-04
 Objeto: QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DE AMBIENTES DE TREINAMENTO. MUNICÍPIOS DE ARAGUAÍNA, ARAGUATINS E FORMOSO DO ARAGUAIA
 Valor Concedido: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
 Contra partida: R\$ 1.000,00 (mil reais)
 Valor Total: R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um reais)
 Natureza da Despesa: 33.50.41
 Natureza da Despesa: 44.50.42
 Fonte do Recurso: 0104202224
 Data de Assinatura: 28/12/2022
 Signatários: Zorivan Monteiro de Castro Soares - Secretário - CONCEDENTE
 Raimundo Silva de Oliveira - PARCEIRO
 Gestor do Termo de Colaboração: Meirinaide Bezerra do Nascimento
 Nº Funcional: 11681365-1

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES
 Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

AEM**PORTARIA/AEM/Nº 92, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

A Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, nomeada por meio do Ato de nº 2.070 - NM, de 03 de novembro de 2022, do Chefe do Poder Executivo, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição Estadual, e ainda com base no art. 86 §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, resolve:

I - CONCEDER 05 (cinco) dias de férias suspensas ao servidor DARCY DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 635045-2, suspensas pela Portaria de nº 65, de 12/08/2022, publicada no Diário Oficial nº 6.151, referente ao período aquisitivo de: 2018/2019, a serem gozadas no período de 16/01/2023 à 20/01/2023, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, 26 do mês de dezembro de 2022.

GRAZIELLY SILVA DE OLIVEIRA
 Presidente

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/20610/000065
 CONTRATO Nº: 03/2022
 NÚMERO AUTOMÁTICO DO SIAFE-TO: 22001887
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - AEM/TO.
 CONTRATADA: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
 CNPJ: 02.851.222/0001-43
 OBJETO: Referente à prestação de serviços de vigilância eletrônica com monitoramento do prédio da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM.
 VALOR: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20610.23.122.1100.4201.0000, natureza de despesa - 33.90.37.
 MODALIDADE: Dispensa de licitação
 RECURSOS: Convênio/INMETRO
 FONTE: 1700200092
 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022
 VIGÊNCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023
 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: GRAZIELLY SILVA DE OLIVEIRA- Presidente da AEM/TO.
 Pela Contratada: LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL- Representantes da Contratada.

ITERTINS**ORDEM DE SERVIÇO**

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, autoriza a empresa B F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, a dar início à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PRÉDIO SEDE DO INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS, em PALMAS - TO, na conformidade do contrato 00011/2022, no prazo improrrogável de 05 dias da data desta O.S. sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Palmas-TO, 15 de dezembro de 2022.

Arq. MAX SILVA GUIMARÃES
 Superintendente de Obras Públicas

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
 Presidente resp. pela SEINF Ato nº 1.124 - Interviente

ROBSON MOURA FIGUEIREDO LIMA
 Presidente do ITERTINS - Ordenador

TRIBUNAL DE CONTAS**EXTRATO Nº 102/2022**

PROC. SEI Nº 20.002365-9
 EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 01/2020
 PARTICIPES: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS; UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS; E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO.
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Convênio nº 01/2020, cujo o objeto é a realização do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional, inserido no Projeto de Pesquisa e Extensão intitulado "Controle Externo, Governança e Logística Orçamentária como Tecnologias de Desenvolvimento Regional para o Estado do Tocantins" que tem por objetivo qualificar 12 (doze) servidores do Poder Executivo Estadual e 03 (três) servidores da Universidade Estadual do Tocantins para desenvolver pesquisas de alto nível.
 DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Considerando o repasse no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, fica pactuado que o CONVENIENTE efetuará a devolução do total do repasse em conta a ser informada pela CONCEDENTE, inclusive valores relativos a rendimentos de aplicações financeiras.
 BASE LEGAL: art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
 NOTA: Fica rescindido o Convênio nº 01/2020 a partir da data de assinatura deste Termo, passando a ter eficácia após a sua publicação.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 10 de janeiro de 2023, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 096/2022, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do ensino infantil e ensino fundamental e transporte de servidores modulados nas Unidades Escolares do perímetro rural, de interesse da Secretaria Municipal da Educação, instruído no processo nº 2022008526. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas - TO, 26 de Dezembro de 2022.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

ALVORADA

**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022/ADM
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 863/2022/ADM**

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022/ADM CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA "DIEGO&ARNALDO", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO REVEILLON 2023, EM ALVORADA CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO CNPJ sob nº 01.800.242/0001-22, CONTRATADA: D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.177.070./0001-00 VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DO DIA 15/12/2022 ATÉ DIA 31/12/2022.

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2022.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeitura Municipal

MONTE DO CARMO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a CONTRATADA: JGC DE CARVALHO JUNIOR E CIA LTDA-ME, CNPJ: 02.412.145/0001-25, CONTRATO Nº 90/2021: OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de 20% na quantidade e prazo do Contrato nº 90/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios em geral, destinado a formação de cesta básica, de forma parcelada, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o termo de referência, anexo i do edital, sendo os itens do lote 83, 86, 94, 95, 106, 110, 111, 114, 119, 121, 128, 129, 145, 148, 151, 186 gêneros alimentícios em geral. Conforme Pregão Eletrônico 007/2021 - Registro de Preços nº 007/2021. VALOR: R\$ 28.150,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa: Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento: 3.3.90.30; Subelemento: 05, Mercadoria para Doação Fonte: 1.500.0000.00000; 1.661.0000.00000. DATA: 12/12/2022.

REIJANE PEREIRA AMARAL
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONTRATADO: RAIMUNDO COSTASOUZA, C.N.P.J. nº 12.616.507/0001-53, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 58/2022. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ROTA ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE DO CARMO - TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. SENDO VEICULO MERCEDES BENZ 515CDISPRIRTERM, PLACA PAC 3276/DF, CHASSIS 8AC906655FE104818, COR PRATA, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, ANO E MODELO 2014/2015. VALOR: R\$ 82.800,00 CONTRATADO: LEONNARDO FERREIRALOPES 04730392140, C.N.P.J. Nº 43.506.816/0001-02 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 59/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ROTA ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE DO CARMO - TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. SENDO VEICULO MERCEDES BENZ 515CDISPRIRTERM, PLACA PAC 3276/DF, CHASSIS 8AC906655FE104818, COR PRATA, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, ANO E MODELO 2014/2015, ROTA 02. VALOR: R\$ 79.729,80. CONTRATADO: MARCELINO RODRIGUES DA SILVA 38886073100, C.N.P.J. nº 13.093.918/0001-74 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 60/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ROTA ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE DO CARMO - TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. SENDO VEICULO KOMBI, MARCA E MODELO VW/KOMBI, PLACA JIG4686, CHASSIS 9BWF07X99POU3072, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, COR BRANCA, ANO E MODELO 2008/2009, ROTA 03. VALOR: R\$ 43.152,00 CONTRATADO: JOÃO TEODORO DE SOUZA JUNIOR 83927310182, C.N.P.J. nº 45.118.922/0001-36 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 61/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ROTA ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE DO CARMO - TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. SENDO VEICULO ÔNIBUS, MARCA E MODELO MARCOPOLO/VOLARE V8 ON, PLACA NVR 7377/GO, CHASSIS 93PB26G1MBC034795, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR PRATA, ANO E MODELO 2010/201, ROTA 04. VALOR: R\$ 110.000,00. CONTRATADO: WERTON DE OLIVEIRA SILVA 62661221115, C.N.P.J. Sob o Nº 28.127.787/0001-76 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 62/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARAROTAESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE DO CARMO - TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. SENDO VEICULO MARCOPOLO/ VOLARE V8 MO, PLACA NGZ7830, CHASSIS 93PB27F305C015888, COR PRATA, COMBUSTÍVEL DIESEL. ROTA 05. VALOR: R\$ 66.532,80. CONTRATADO: NEILTON BATISTA CARDOSO 98504711153, C.N.P.J. nº 44.431.467/0001-61 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 63/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ROTA ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE DO CARMO - TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. SENDO VEICULO VW/KOMBI PLACA OGT9493, COR BRANCA, CHASSIS 9BWMF07X4CP024807, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA,

ANO E MODELO 2012/2012, ROTA 06. VALOR: R\$ 92.289,60. CONTRATADO: RAQUEL COELHO ALVES 07958286163, CNPJ nº 45.392.794/0001-14. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 64/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ROTA ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE DO CARMO - TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. SENDO CAMIONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, COR PRETA, PLACA EYL6269/SP, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSIS 8AJFZ29G0B6145033REM, ANO E MODELO 2011/2011ROTA07. VALOR: R\$ 86.450,00. CONTRATADO: RENATO PEREIRA DE CARVALHO 05936100162, CNPJ nº 45.954.745/0001-28 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 65/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ROTA ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE DO CARMO - TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. SENDO VW/KOMBI, COR BRANCA, PLACA NWP1182/GO, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSIS 9BWMF07X0BP020770, ANO E MODELO 2011/2011, ROTA 08. VALOR: R\$ 73.497,60. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços. PERÍODO: O Prazo de vigência do contrato inicia-se a partir de fevereiro a junho de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa: 06.14.12.361.1405.2.109; Elemento: 3.3.90.39; Subelemento: 14; Fonte:1.571.0000.00000. DATA:16/12/2022.

EDILSON RODRIGUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL

PALMEIRAS DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

A Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Sinalização Horizontal e Vertical para Atender as Necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Palmeiras do Tocantins. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 09 de janeiro de 2023 às 08:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço: www.palmeirasdotocantins.to.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Palmeiras do Tocantins - TO, 27 de dezembro de 2022.

Kleyomar Teixeira Barbosa
Pregoeiro

SANDOLÂNDIA

DECRETO Nº 182, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta a Inexigibilidade para o exercício de 2023 do Processo Licitatório para contratação de Assessoria Jurídica especializada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pela Lei Municipal nº 085, de 19 de dezembro/1997; e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 564/2022 - ADM; Inexigibilidade 011/2022-ADM;

CONSIDERANDO o teor da súmula, nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, JC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau;

CONSIDERANDO a Resolução nº 599/2017 - TCE -PLENO;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 2º do art 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria Jurídica para o patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V, do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 93;

CONSIDERANDO o teor da recomendação nº 36, de 14 de junho/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que o valor global de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$ 17.250,000 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais), conforme tabela da OAB/TO;

DECRETA:

Art. 1º A inexigibilidade de Procedimento Licitatório para a contratação da NEUZA FAUSTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.230.809/0001-66;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2022;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta a Inexigibilidade para o exercício de 2023 do Processo Licitatório para contratação de Assessoria Jurídica especializada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pela Lei Municipal nº 085, de 19 de dezembro/1997; e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 565/2022 - ADM; Inexigibilidade 012/2022-ADM;

CONSIDERANDO o teor da súmula, nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, JC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau;

CONSIDERANDO a Resolução nº 599/2017 - TCE -PLENO;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 2º do art 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria Jurídica para o patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V, do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho/93;

CONSIDERANDO o teor da recomendação nº 36, de 14 de junho/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que o valor global de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$ 17.250,000 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais), conforme tabela da OAB/TO;

DECRETA:

Art. 1º A inexigibilidade de Procedimento Licitatório para a contratação da empresa Ezequias Maciel Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ de nº 24.568.649/0001-71;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2022;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito

DECRETO Nº 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta a Inexigibilidade para o exercício de 2023 do Processo Licitatório para contratação de Assessoria Técnica especializada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pela Lei Municipal nº 085, de 19 de dezembro/1997; e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 567/2022 - ADM; Inexigibilidade 013/2022-ADM;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 2º do art 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria de Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V, do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho/93;

CONSIDERANDO que o valor global dos serviços é de R\$ 174.605,76 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo 14 parcelas de 12.471,84 (doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).;

DECRETA:

Art. 1º A inexigibilidade de Procedimento Licitatório para a contratação da Sociedade de Borges e Alencar Assessoria Contábil LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 32.283.738/0001-08;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2022;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta a Inexigibilidade para o exercício de 2023 do Processo Licitatório para contratação de Assessoria Técnica especializada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pela Lei Municipal nº 085, de 19 de dezembro/1997; e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 199/2022 - FMS; Inexigibilidade 002/2022-ADM;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 2º do art 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria de Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V, do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho/93;

CONSIDERANDO que o valor global dos serviços é de R\$ 84.296,55 (Oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo 13 parcelas de 6.484,35 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

DECRETA:

Art. 1º A inexigibilidade de Procedimento Licitatório para a contratação da Sociedade de Borges e Alencar Assessoria Contábil LTDA - ME, inscrita no CNPJ 32.283.738/0001-08;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2022;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta a Inexigibilidade para o exercício de 2023 do Processo Licitatório para contratação de Assessoria Técnica especializada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pela Lei Municipal nº 085, de 19 de dezembro/1997; e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 247/2022 - FME; Inexigibilidade 002/2022 - FME;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 2º do art 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria de Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V, do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho/93;

CONSIDERANDO que o valor global dos serviços sendo 84.294,80 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);

DECRETA:

Art. 1º A inexigibilidade de Procedimento Licitatório para a contratação da Sociedade de Borges e Alencar Assessoria Contábil LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 32.283.738/0001-08;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2022;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 187, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta a Inexigibilidade para o exercício de 2023 do Processo Licitatório para contratação de Assessoria Técnica especializada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pela Lei Municipal nº 085, de 19 de dezembro/1997; e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 132/2022 - FMAS; Inexigibilidade 002/2022- FMAS;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 2º do art 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria de Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V, do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho/93;

CONSIDERANDO que o valor global dos serviços sendo R\$ 61.338,03 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos).

DECRETA:

Art. 1º A inexigibilidade de Procedimento Licitatório para a contratação da Sociedade de Borges e Alencar Assessoria Contábil LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 32.283.738/0001-08;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2022;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

SANTA RITA DO TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

O Município de Santa Rita do Tocantins/TO, adjudica e homologa o Pregão Eletrônico Nº 011/2022, para a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR SOB Nº 202140386-5, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, para a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.313.649/0001-23, com endereço à Avenida Castelo Branco, Nº 1420, Setor Brasil, CEP: 77.824-360 na cidade de Araguaína/TO, no valor total de R\$ 52.335,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Santa Rita do Tocantins - TO, 27 de Dezembro de 2022.

Neila Maria da Silva Moraes
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - ADM

APREFEITURAMUNICIPALDE SANTARITADO TOCANTINS/TO, mediante a Pregoeira e equipe de apoio, torna público que fará realizar no dia 09 de janeiro de 2023 às 08h:00m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Tocantins, nº 150, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO GLOBAL/MÊS, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE PARCERIA, TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO, DESDE SUA PROPOSIÇÃO E ANÁLISE, PASSANDO PELA CELEBRAÇÃO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 17h:00m de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com, pelo site: www.santarita.to.gov.br . Maiores informações através do fone: (063) 3365-5057.

Santa Rita do Tocantins - TO, 27 de Dezembro de 2022.

GEOVANNA DIAS DOS SANTOS
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2022 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETROS, MÍNIMO DE ANO 2022, COM VISTA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, FORNECEDOR: PORTUGAL COMERCIO DE VEÍCULOS - LTDA, CNPJ nº 26.701.279/0001-24. VALOR TOTAL: R\$ 106.800,00. ASSINATURA: 21.12.2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 001.01.01.031.2.001 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000.

JACINTO ABREU DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa HELEXIA BR LTDA, Inscrito no CNPJ nº 40.463.403/0001-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DDLA, para a instalação de uma usina solar de Geração de até 05 MW, no município de Nova Rosalândia - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e na Resolução COEMA-TO nº 007/2005 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa HELEXIA BR LTDA, Inscrito no CNPJ nº 40.463.403/0001-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DDLA, para a instalação de uma usina solar de Geração de até 05 MW, no município de Barrolândia - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e na Resolução COEMA-TO nº 007/2005 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa HELEXIA BR LTDA, Inscrito no CNPJ nº 40.463.403/0001-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DDLA, para a instalação de uma usina solar de Geração de até 05 MW, o município de Colinas - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e na Resolução COEMA-TO nº 007/2005 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor Luís Otávio Pinto de Mattos, proprietário do Sítio Santa Galo, zona rural, no Município de Santa Terezinha do Tocantins - TO, CPF: xxx.xxx.906-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Operação, para a atividade Avicultura de Corte. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental destas Atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Noel Romeiro da Silva, CPF: 481.376.269-72, Torna Público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Solicitação de Licença Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), para a atividade de Bovinocultura na Fazenda Novo Sítio, Lote 44, localizada no Município de Goiatins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 23/97, que dispõem sobre os Impactos Ambientais.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. WILME EUSÉBIO RIBEIRO, inscrito no CPF nº xxx.xxx.041-34, proprietário dos imóveis rurais Fazenda Leal e Outros no Município de Aguiarnópolis - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Ambientais, LP, LI e LO, para a Atividade de Agricultura de Sequeiro. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental destas Atividades.

COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO MATOPIBA DO BRASIL-COOAMATOPIBA

NIRE: 17400008178

EDITAL DE POSSE, em 27/12/2022.

A Junta Comercial do Estado do Tocantins torna pública que a empresa **COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO MATOPIBA DO BRASIL-COOAMATOPIBA**, CNPJ nº 07.871.069/0001-30, NIRE: 17400008178, localizada na MARGINAL NORTE DA TO-080, LOTEAMENTO JARDIM EUROPA, SN, QUADRA25 LOTE 19 LUZIMANGUES/PORTO NACIONAL-TO, CEP: 77.500-000, neste ato representando por seu Fiel Depositário o Sr. HANDERSON SOARES ARRUDA OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador sob o registro profissional CRC-TO 006150, inscrito no CPF/MF nº 027.700.781-00, com endereço Quadra 1506 Sul, Alameda 26, QI 22, Lote 20, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.027-104. Foi verificado que a referida empresa arquivou os seguintes documentos: Regulamento Interno, Tarifa Remuneratória, Declarações de Armazém Geral e Termo de Nomeação de Fiel Depositário, arquivados respectivamente sob os nºs 20210435208; 20210435216; 20210435224 e 20210450843, em 30 de agosto de 2021. Divulga ainda que a referida empresa está apta a iniciar as operações e serviços de armazéns gerais, nos termos da legislação em vigor, uma vez que, nesta data, por seu representante, assinou o termo de responsabilidade como fiel depositário dos gêneros e mercadorias que vier a receber.

Palmas, 27 de dezembro de 2022.

Erlan Souza Milhomem
Secretário-Geral da Junta

Erlan Souza Milhomem
Secretário-Geral da Junta
Mat.: 340574-2 - JUCETINS

Servir

SAÚDE PARA QUEM CUIDA DO TOCANTINS

OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO TOCANTINS CONTAM COM UM NOVO SERVIÇO DE SAÚDE.

TOTALMENTE ADAPTADO AOS NOVOS TEMPOS

TOCANTINS
TO
GOVERNO MUNICIPALISTA